PDF Eraser Free

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONJUNTOS DE REVISÃO DO PROJETO E DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EMPREITADA DO HOSPITAL DE PROXIMIDADE DO SEIXAL

CONTRATO N.º39/2024

PDF Eraser Free

Entre

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., com o número de pessoa coletiva 503 148 776 e sede na Avenida Estados Unidos da América, número 77 em Lisboa, aqui representada pela Exma. Sr.ª Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Laura Maria Figueiredo Sousa Dâmaso da Silveira, portadora do Cartão de Cidadão n.º válido até , com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante.

E

VITOR HUGO – Coordenação e Gestão de Projectos, S.A., com o número de pessoa coletiva 503040630, com sede na Rua Júlio Dinis, Nº242 , Piso 2, Sala 205, 4050-318 Porto, representada neste ato por Vitor Hugo Leal Gomes, portador do cartão de cidadão n.º válido até l, também denominada como entidade Segundo Outorgante.

Considerando:

a) Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I.P., de 14 de novembro de 2023, foi autorizado o início do procedimento por Concurso Público c/publicidade internacional, bem como aprovadas as peças procedimentais;
b) O Segundo Outorgante apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado, tendo sido aceite;
c) Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I.P., de 12 de agosto de 2024, foi autorizada a adjudicação da prestação de serviços conjuntos de Revisão do Projeto e de Fiscalização e Coordenação da Empreitada do HPS, bem como aprovada a minuta contratual;
d) O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 27 de agosto de 2024 e aprovou a minuta contratual à data de 27 de agosto de 2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PDF Eraser Free

Parte I – Disposições gerais

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Definições

Para o efeito do presente Contrato, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, aplicam-se as seguintes definições:

- **ÁREA FUNCIONAL**: conjunto de atribuições do Segundo Outorgante no decorrer das fases de preparação da obra e de monitorização e controlo da obra referentes à componente de FISCALIZAÇÃO, definido nos termos do caderno de encargos;
- **CUSTOS E PRAZOS**, **QUALIDADE E AMBIENTE**, **COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE OBRA** e **SEGURANÇA E SAÚDE**: designações de cada uma das ÁREAS FUNCIONAIS;
- **EDIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA**: qualquer dos seguintes edifícios: hotéis, teatros, cinemas, museus, conjuntos industriais, aerogares de aeroportos, centros comerciais, centros de congressos, edifícios hospitalares, centros de saúde, bibliotecas ou arquivos documentais;
- **EMPREITADA**: o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do concurso para a construção do Hospital de Proximidade do Seixal (HPS);
- **EMPREITEIRO**: o Segundo Outorgante do concurso público relativo à EMPREITADA;
- **EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO**: equipa de trabalho para a execução dos serviços de FISCALIZAÇÃO, constituída pelos meios humanos indicados no caderno de encargos e na proposta;
- **EQUIPA DE PROJETO**: equipa de trabalho para a execução dos serviços objeto do contrato de realização dos estudos e projeto do HPS;
- **EQUIPA DE REVISÃO**: equipa de trabalho para a execução dos serviços de REVISÃO DO PROJETO, constituída pelos meios humanos indicados no caderno de encargos e na proposta;
- **FISCALIZAÇÃO**: o conjunto de serviços de fiscalização e coordenação da EMPREITADA prestados pelo Segundo Outorgante em cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- **PLANO DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO**: o plano detalhado do sistema de gestão da documentação a implementar na obra, a apresentar pelo EMPREITEIRO

PDF Eraser Free

na fase de preparação da obra de acordo com o caderno de encargos da EMPREITADA e a legislação em vigor;

- **PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE**: o plano detalhado do sistema de gestão da qualidade e ambiente a implementar na execução da obra, a apresentar pelo EMPREITEIRO na fase de preparação da obra de acordo com o caderno de encargos da EMPREITADA e a legislação em vigor;
- **PLANO DE PAGAMENTOS**: calendarização dos pagamentos associados à EMPREITADA, elaborada por atividade, que constitui parte integrante do PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO;
- **PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**: o plano de segurança e saúde da obra a desenvolver pelo EMPREITEIRO na fase de preparação da obra de acordo com o caderno de encargos da EMPREITADA e a legislação em vigor;
- **PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO**: o programa de trabalhos relativo à execução da obra, a apresentar pelo EMPREITEIRO após a assinatura do contrato da EMPREITADA, incluindo os planos de atividades, de mão-de-obra, de equipamentos e de pagamentos, observando, na sua elaboração, a metodologia fixada no caderno de encargos da EMPREITADA;
- **PRAZO DA REVISÃO DO PROJETO**: prazo fixado pelo Primeiro Outorgante para a realização dos serviços relativos à componente de REVISÃO DO PROJETO, excetuando os serviços de revisão de possíveis alterações ao projeto ordenadas pelo Primeiro Outorgante e os serviços de apoio ao dono da obra durante a execução da obra; o prazo é contado desde a data da emissão da declaração de conformidade ou visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 da Cláusula 35ª, até à aprovação final por parte do Primeiro Outorgante do RELATÓRIO FINAL DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução;
- **PREÇO CONTRATUAL DA FASE 2.1**, **PREÇO CONTRATUAL DA FASE 2.2**, **PREÇO CONTRATUAL DA SUBFASE 2.3.1**, **PREÇO CONTRATUAL DA SUBFASE 2.3.2**: preços parcelares para a realização dos serviços em cada uma das fases e subfases da FISCALIZAÇÃO definidas na Cláusula 3ª;
- **PREÇO DA REVISÃO DO PROJETO:** preço para a realização dos serviços de REVISÃO DO PROJETO;
- **PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO**: o programa de mobilização dos meios materiais e humanos do Segundo Outorgante , que inclui a EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO e que tem em conta as afetações mínimas apresentadas no Anexo II ;

PDF Eraser Free

- **RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO:** documento com periodicidade mensal elaborado pelo Segundo Outorgante que apresenta os indicadores de monitorização e ações de controlo implementadas e previstas.
- **RELATÓRIO FINAL DE PARECER DE REVISÃO:** documento que descreve o modo como as recomendações do RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO foram tidas em conta no projeto revisto e quais as recomendações que não foram tidas em conta, a apresentar ao Primeiro Outorgante relativamente ao projeto de execução.
- **RELATÓRIOS INTERCALARES DE PARECER DE REVISÃO:** documentos que descrevem a análise e recomendações da REVISÃO DO PROJETO ao longo da sua execução e com base em entregas intercalares de elementos do projeto, a apresentar ao Primeiro Outorgante relativamente ao projeto de execução.
- **RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO:** documento que descreve a análise, recomendações e conclusões da REVISÃO DO PROJETO, a apresentar o Primeiro Outorgante relativamente ao projeto de execução;
- **REVISÃO DO PROJETO:** o conjunto de serviços de revisão do projeto prestados pelo Segundo Outorgante, incluindo serviços de revisão de possíveis alterações ao projeto ordenadas pelo Primeiro Outorgante, em cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 2ª – Objeto

1. O presente Contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços conjuntos de Revisão do Projeto e de Fiscalização e Coordenação da Empreitada do HPS, de acordo com as condições definidas neste documento.
2. O Primeiro Outorgante pode solicitar a prestação de serviços complementares, para os quais o Segundo Outorgante esteja apto, desde que destinados à integral execução do objeto do contrato definido no número anterior.
3. As especificações e as descrições das ações integrantes da prestação de serviços constantes do caderno de encargos não prejudicam o dever do Segundo Outorgante executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

PDF Eraser Free

Cláusula 3ª – Âmbito da Prestação de Serviços

1. A prestação dos serviços conjuntos referidos no n.º Cláusula 2ª1 da cláusula anterior abrange todos os trabalhos descritos na Parte II deste Contrato e é constituída pelas seguintes componentes:
   a) REVISÃO DO PROJETO;
   b) FISCALIZAÇÃO.
2. A componente dos serviços correspondentes à REVISÃO DO PROJETO abrange todos os trabalhos descritos no Capítulo VII da Parte II.
3. Os serviços da componente de REVISÃO DO PROJETO devem ser desenvolvidos segundo as especialidades indicadas na Cláusula 39ª e ao longo das seguintes fases da REVISÃO DO PROJETO:
   - Fase 1.1: Revisão de versões parciais e intercalares do projeto de execução;
   - Fase 1.2: Revisão da versão preliminar do projeto de execução;
   - Fase 1.3: Análise da versão final do projeto de execução;
   - Fase 1.4: Apoio ao dono da obra durante a execução da obra.
4. O Primeiro Outorgante pode vir a introduzir alterações à versão final do projeto de execução, dando origem a uma nova versão de projeto de execução que carecerá de nova revisão seguindo as fases 1.1 a 1.3 descritas no ponto anterior.
5. Os serviços de REVISÃO DO PROJETO devem ser realizados conforme a descrição indicada na Secção II do Capítulo VII da Parte II, devendo ser apresentados os seguintes documentos, conforme o estipulado na Cláusula 44ª e na Secção III do Capítulo VII da Parte II:
   - Os RELATÓRIOS INTERCALARES DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução, durante a fase 1.1;
   - O RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução, durante a fase 1.2;
   - O RELATÓRIO FINAL DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução, durante a fase 1.3;
   - Pareceres de revisão, durante a fase 1.4.
6. Os serviços da componente de REVISÃO DO PROJETO devem ser desenvolvidos com recurso a meios com as habilitações e a experiência mínimas descritas na Secção II do Capítulo XI da Parte II.
7. No âmbito dos trabalhos indicados no n.º 2, o Segundo Outorgante deve, entre outras ações:

PDF Eraser Free

a) Apresentar um cronograma de pormenor dos trabalhos descritos no n.º 2, com indicação das atividades a desenvolver e seu encadeamento temporal, respeitando o PRAZO DA REVISÃO DO PROJETO indicado na Cláusula 5ª;

b) Participar nas reuniões necessárias à concretização dos trabalhos descritos nos n.ºs 3 a 5 e noutras consideradas necessárias com o Primeiro Outorgante , a EQUIPA DE PROJETO e outras entidades, com vista à boa execução dos trabalhos descritos no nº. 2;

c) Comunicar por escrito ao Primeiro Outorgante a ocorrência de desvios da execução dos serviços de elaboração do projeto face às condições previstas no contrato de execução do mesmo, nomeadamente referentes ao âmbito, prazos, custos e qualidade do projeto; a comunicação da ocorrência deve verificar-se logo após a sua identificação;

d) Comunicar por escrito o Primeiro Outorgante a ocorrência de desvios da execução dos serviços de REVISÃO DO PROJETO face às condições previstas no caderno de encargos, nomeadamente referentes ao âmbito, qualidade ou prazos, devendo a comunicação da ocorrência verificar-se logo após a sua identificação.

8. A componente dos serviços correspondente à FISCALIZAÇÃO abrange todos os trabalhos descritos no Capítulo VIII da Parte II.
9. No âmbito dos serviços de FISCALIZAÇÃO, e sem prejuízo das diversas obrigações específicas que lhe são cometidas, compete ao Segundo Outorgante, em geral, tomar ou propor ao Primeiro Outorgante as medidas mais adequadas, através da melhor utilização de todos os recursos e mecanismos legais ou contratuais ao seu dispor, para assegurar:

e) O cumprimento dos níveis de qualidade, dos custos e dos prazos previstos para a EMPREITADA;

f) O cumprimento atempado de todas as obrigações do EMPREITEIRO;

g) Que as situações de litígio com o EMPREITEIRO possam ser evitadas ou reduzidas ao mínimo;

h) A salvaguarda dos interesses e direitos do Primeiro Outorgante perante o EMPREITEIRO;

i) A adequada previsão e acompanhamento da evolução de fatores de risco e a estipulação de mecanismos de resposta.

10. Os serviços de FISCALIZAÇÃO compreendem as seguintes fases:
    - Fase 2.1 – Apoio ao concurso da empreitada;
    - Fase 2.2 – Preparação da obra;
    - Fase 2.3 – Monitorização e controlo da obra.

PDF Eraser Free

11. Os serviços de FISCALIZAÇÃO a prestar pelo Segundo Outorgante no decorrer de cada uma das fases referidas no número anterior são descritos nas seguintes secções do Capítulo VIII da Parte II:

Fase da Fiscalização	Secção da Capítulo VIII da Parte II
2.1	Secção II
2.2	Secção III
2.3	Secção IV

12. A fase 2.3 decompõe-se em duas subfases com as seguintes designações:
    a) Subfase 2.3.1 - Execução da obra sem necessidade de fiscalização intensiva das instalações elétricas e mecânicas;
    b) Subfase 2.3.2 - Execução da obra com necessidade de fiscalização intensiva das instalações elétricas e mecânicas.
13. O fim da subfase 2.3.1 corresponde ao início da fase 2.3.2 e verifica-se logo que se iniciem os trabalhos relativos às instalações técnicas, de acordo com o definido no caderno de encargos da EMPREITADA, devendo o início da subfase 2.3.2 ser proposto pelo Segundo Outorgante e aprovado pelo Primeiro Outorgante.
14. Os serviços de FISCALIZAÇÃO incluem a afetação de todos os meios descritos na Secção III do Capítulo XI da Parte II.
15. O Segundo Outorgante deve ainda desenvolver todas as ações consideradas necessárias para garantir que os objetivos técnicos, económicos e financeiros da prestação de serviços definidos no caderno de encargos são atingidos com qualidade, segurança e fiabilidade, dentro dos prazos e limites orçamentais estabelecidos.
16. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, se, por qualquer motivo, o anúncio do concurso da EMPREITADA não for publicado em Diário da República pelo Primeiro Outorgante no prazo máximo de dois anos após a aprovação por parte do Primeiro Outorgante do RELATÓRIO FINAL DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução, não haverá lugar à execução dos serviços da componente de FISCALIZAÇÃO, definida no n.º 1 da presente cláusula, não havendo lugar ao pagamento correspondente, nem a qualquer indemnização decorrente da sua não realização.
17. Se não se verificar a assinatura do contrato da EMPREITADA no prazo máximo de quatro anos, após a aprovação por parte do Primeiro Outorgante do RELATÓRIO

PDF Eraser Free

FINAL DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução, ou não exista declaração de conformidade ou haja visto recusado por parte do Tribunal de Contas, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, ao contrato da EMPREITADA, apenas são prestados os serviços da fase 2.1, não sendo prestados os serviços das fases 2.2 e 2.3, e não havendo lugar ao pagamento correspondente, nem a qualquer indemnização decorrente da sua não realização.

Cláusula 4ª – Contrato

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5ª – Prazo

1. O PRAZO DA REVISÃO DO PROJETO, excetuando os serviços de revisão de possíveis alterações ao projeto ordenadas pelo Primeiro Outorgante e os serviços de apoio ao dono da obra durante a fase 1.4, é contado, nos termos da Cláusula 35ª:
   a) No caso de o contrato estar sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, desde a data de declaração de conformidade ou visto do Tribunal de Contas;

PDF Eraser Free

b) No caso de o contrato não estar sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a partir da comunicação, deste facto, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.

2. O PRAZO DA REVISÃO DO PROJETO, excetuando os serviços de revisão de possíveis alterações ao projeto ordenadas pelo Primeiro Outorgante e os serviços de apoio ao dono da obra durante a fase 1.4, termina com a aprovação final por parte do Primeiro Outorgante do RELATÓRIO FINAL DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução.
3. O PRAZO DA REVISÃO DO PROJETO indicado nos números anteriores inclui 13 semanas para a realização dos estudos e projeto por parte da EQUIPA DE PROJETO e inclui os seguintes prazos para a realização dos serviços da componente de REVISÃO DO PROJETO:
   - Fase 1.1 - Revisão de versões parciais e intercalares do projeto de execução: prazo mínimo de 5 semanas ao longo da realização do projeto de execução;
   - Fase 1.2 - Revisão da versão preliminar do projeto de execução: prazo máximo de 1 semana;
   - Fase 1.3 - Análise da versão final do projeto de execução: prazo máximo de 1 semana.
4. Caso se verifique a necessidade de revisão de possíveis alterações ao projeto ordenadas pelo Primeiro Outorgante , conforme previsto no número 4 da Cláusula 3ª, os prazos para as fases 1.1 a 1.3 desses serviços serão os indicados no número anterior.
5. O Segundo Outorgante deve apresentar para aprovação pelo entidade Primeiro Outorgante , até 7 dias após a data indicada no n.º 1 da Cláusula 35ª, o cronograma indicado na alínea 1.a) do n.º 7 da Cláusula 3ª.
6. Caso se verifique a necessidade de revisão de possíveis alterações ao projeto ordenadas pelo Primeiro Outorgante , conforme previsto no número 4 da Cláusula 3ª o cronograma previsto no número anterior deve ser revisto em conformidade com os prazos referidos no número 4 da presente cláusula.
7. A entrega e apresentação dos RELATÓRIOS PRELIMINARES DE PARECER DE REVISÃO e RELATÓRIOS FINAIS DE PARECER DE REVISÃO das diferentes fases do projeto e dos estudos devem efetuar-se em reuniões nas instalações do Primeiro Outorgante, na presença do coordenador da revisão do projeto e de todos os responsáveis pelas especialidades da EQUIPA DE REVISÃO.
8. As fases dos serviços de FISCALIZAÇÃO indicadas no n.º Cláusula 3ª11 da Cláusula 3ª são desenvolvidas nos seguintes momentos:

PDF Eraser Free

Fase da Fiscalização	Início	Fim
2.1	Preparação do concurso da EMPREITADA	Adjudicação da EMPREITADA
2.2	Adjudicação da EMPREITADA	Consignação da obra
2.3	Consignação da obra	Receção provisória da obra

9. A contagem dos prazos referidos nos números anteriores é efetuada de acordo com o estabelecido na Cláusula 35ª.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Segundo Outorgante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 6ª – Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª – Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado à realização de reuniões de coordenação mensais com os representantes do Primeiro Outorgante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Segundo Outorgante, que deverá ser acompanhada de uma

PDF Eraser Free

agenda que inclua os assuntos a abordar em cada reunião.

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Segundo Outorgante devem ser integralmente redigidos em português.
4. No final da execução do contrato, o Segundo Outorgante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 8ª – Dever de sigilo, sigilo e proteção de dados pessoais

1. O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o Primeiro Outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo Segundo Outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Compete exclusivamente ao Primeiro Outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
5. Na execução do contrato, o Segundo Outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

PDF Eraser Free

Cláusula 9ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª – Gestor do Contrato

O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato o Arq.º Antonio Campelo nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 11ª – Preço Base

1. O preço base do presente procedimento, para cada fase ou subfase, é indicado na tabela seguinte (valores sem IVA):

N.º Fase	Descrição da Fase	Preço Base (Euros)	
1	Revisão do Projeto	Valor Global	166.488,00
2.1	FISCALIZAÇÃO – Apoio ao concurso da empreitada	Valor Global	10.620,00
2.2	FISCALIZAÇÃO - Preparação da obra	Valor Global	19.560,00
2.3.1	FISCALIZAÇÃO - Monitorização e controlo da obra - Execução da obra sem necessidade de fiscalização intensiva das instalações elétricas e mecânicas	Valor Mensal	21.510,00
2.3.2	FISCALIZAÇÃO - Monitorização e controlo da obra - Execução da obra com necessidade de fiscalização intensiva das instalações elétricas e mecânicas	Valor Mensal	35.170,00

2. O encargo total do presente contrato é de **€ 1.149.584,00** (um milhão, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa de 23 % na importância de € 264.404,32 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quatro euros e trinta e dois cêntimos), no total de **€ 1.413.988,32** (um milhão, quatrocentos e treze mil, novecentos e oitenta e oito euros e trinta e dois cêntimos).

PDF Eraser Free

3. O escalonamento previsto para o contrato é o seguinte:
    - Ano de 2024: € 166.488,00 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa de 23 %;
    - Ano de 2025: € 491.548,00 (quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa de 23 %;
    - Ano de 2026: € 491.548,00 (quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa de 23 %.
4. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o cabimento n.º 4024000186 e o compromisso n.º 5024020178.
5. A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica D.02.02.25.A0.01.

Secção II – Obrigações do Primeiro Outorgante

Cláusula 12ª – Preço contratual

1. O preço contratual é o preço a pagar, pelo Primeiro Outorgante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações previstas no contrato.
2. O valor referido no número anterior inclui os serviços de revisão de possíveis alterações ao projeto ordenadas pelo Primeiro Outorgante , conforme previsto no número 4 da Cláusula 3ª caso essas alterações fiquem contidas em menos de 10% da área bruta de construção do hospital e que podem ocorrer depois de uma primeira aprovação do projeto de execução.
3. O valor referido no número 1 incluí o preço a pagar pela execução condicional das prestações previstas nos números 7 e 8 da Cláusula 16ª e nos números 8 e 9 da Cláusula 17ª.
4. O preço contratual é o valor resultante da aplicação da seguinte expressão numérica:

$$PC = PC_{F1} + PC_{F2.1} + PC_{F2.2} + 10 \times PC_{F2.3.1} + 0{,}80 \times 2 \times PC_{F2.3.1} + 16 \times PC_{F2.3.2} + 5 \times 0{,}80 \times PC_{F2.3.2}$$

em que:

- PC é o preço contratual.
- PC_{F1} corresponde ao valor do PREÇO CONTRATUAL DA REVISÃO DO PROJETO, indicado na proposta do Segundo Outorgante;
- $PC_{F2.1}$ corresponde ao valor do PREÇO CONTRATUAL DA FASE 2.1, indicado na proposta do Segundo Outorgante;

PDF Eraser Free

- $PC_{F2.2}$ corresponde ao valor do PREÇO CONTRATUAL DA FASE 2.2, indicado na proposta do Segundo Outorgante;
- $PC_{F2.3.1}$ corresponde ao valor do PREÇO CONTRATUAL DA SUBFASE 2.3.1, indicado na proposta do Segundo Outorgante;
- $PC_{F2.3.2}$ corresponde ao valor do PREÇO CONTRATUAL DA SUBFASE 2.3.2, indicado na proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 13ª – Preço contratual da componente de Revisão do Projeto

Pela prestação dos serviços objeto do contrato relativo à componente de REVISÃO DO PROJETO, o Primeiro Outorgante pagará um PREÇO CONTRATUAL DA REVISÃO DO PROJETO, que será o indicado na proposta do Segundo Outorgante para a revisão do projeto, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado. Este preço inclui os serviços de revisão de possíveis alterações ao projeto ordenadas pelo Primeiro Outorgante , conforme previsto no número 4 da Cláusula 3ª caso essas alterações fiquem contidas em menos de 10% da área bruta de construção do hospital e que podem ocorrer depois de uma primeira aprovação do projeto de execução.

Cláusula 14ª – Preço contratual da componente da fase 2.1 da Fiscalização

1. O PREÇO CONTRATUAL DA FASE 2.1 é o indicado na proposta do Segundo Outorgante para o apoio ao concurso da empreitada no âmbito da FISCALIZAÇÃO, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, e constitui a retribuição dos serviços da fase 2.1 referidos no n.º Cláusula 3ª11 da Cláusula 3ª.
2. Se, por qualquer motivo, o anúncio do concurso da EMPREITADA não for publicado em diário da república pelo Primeiro Outorgante no prazo máximo de dois anos após a aprovação por parte do Primeiro Outorgante do RELATÓRIO FINAL DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução, não há lugar à prestação dos serviços da fase 2.1 e ao pagamento do O PREÇO CONTRATUAL DA FASE 2.1.
3. O Primeiro Outorgante deve efetuar o pagamento do PREÇO CONTRATUAL DA FASE 2.1 após a entrega do último documento produzido no âmbito dos trabalhos previstos na Secção II do Capítulo VIII da Parte II.

Cláusula 15ª – Preço contratual da componente da fase 2.2 da Fiscalização

1. O PREÇO CONTRATUAL DA FASE 2.2 é o indicado na proposta do Segundo Outorgante para a preparação da obra no âmbito da FISCALIZAÇÃO, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, e constitui a retribuição dos serviços

PDF Eraser Free

da fase 2.2 referidos no n.º Cláusula 3ª11 da Cláusula 3ª.

2. Se não se verificar a assinatura do contrato da EMPREITADA no prazo máximo de quatro anos após a aprovação por parte do Primeiro Outorgante do RELATÓRIO FINAL DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução, não há lugar à prestação dos serviços da fase 2.2 e ao pagamento do PREÇO CONTRATUAL DA FASE 2.2.
3. O Primeiro Outorgante deve efetuar o pagamento do PREÇO CONTRATUAL DA FASE 2.2 no final dessa fase, ou seja, na data da consignação da obra.

Cláusula 16ª – Preço contratual da componente da subfase 2.3.1 da Fiscalização

1. O PREÇO CONTRATUAL DA SUBFASE 2.3.1 constitui a retribuição dos serviços da subfase 2.3.1 referidos na alínea a) do n.º 12 da Cláusula 3ª.
2. Se não se verificar a consignação da obra no prazo máximo de quatro anos após a aprovação por parte do Primeiro Outorgante do RELATÓRIO FINAL DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução, não há lugar à prestação dos serviços da subfase 2.3.1 e ao pagamento do PREÇO CONTRATUAL DA SUBFASE 2.3.1.
3. O Primeiro Outorgante deve efetuar o pagamento mensal do PREÇO CONTRATUAL DA SUBFASE 2.3.1 em prestações mensais ao longo dessa fase e de acordo com as condições estabelecidas nos números seguintes.
4. O valor da prestação mensal a pagar pelo Primeiro Outorgante é o indicado na proposta do Segundo Outorgante em função da subfase definida nos termos alínea a) do n.º 12 e da Cláusula 3ª, iniciando-se na data da consignação da obra.
5. O pagamento das prestações mensais referidas nos números anteriores tem lugar desde a data da consignação da obra até à data em que se verifique a necessidade de fiscalização intensiva das instalações elétricas e mecânicas, nas condições previstas nos números seguintes.
6. Se a data em que se verifique a necessidade de fiscalização intensiva das instalações elétricas e mecânicas ocorrer após terem decorrido 10 meses a contar da data consignação da obra, o pagamento da prestação mensal referida nos números anteriores deixa de ter lugar, sem prejuízo das condições previstas nos números seguintes.
7. No caso previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de:
   a) Resolver o contrato;
   b) Pagar os serviços de monitorização e controlo da execução da obra que sejam necessários efetuar após o termo dos 10 meses a contar da data da consignação

PDF Eraser Free

da obra e até à data em que se verifique a necessidade de fiscalização intensiva das instalações elétricas e mecânicas, desde que este prazo não exceda os 12 meses, em prestações mensais diferentes das praticadas até ao momento, no valor definido no número seguinte.

8. O valor da prestação mensal a que se refere a alínea b) do número anterior é de 80% do valor da prestação mensal definida no n.º 4 ou seja:

   Novo valor da prestação mensal = 0,80 X PREÇO CONTRATUAL DA SUBFASE 2.3.1

Cláusula 17ª – Preço contratual da componente da subfase 2.3.2 da Fiscalização

1. O PREÇO CONTRATUAL DA SUBFASE 2.3.2 constitui a retribuição dos serviços da subfase 2.3.2 referidos na alínea b) n.º 12 da Cláusula 3ª.
2. Se não se verificar a consignação da obra no prazo máximo de quatro anos após a aprovação por parte do Primeiro Outorgante do RELATÓRIO FINAL DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução, não há lugar à prestação dos serviços da subfase 2.3.2 e ao pagamento do PREÇO CONTRATUAL DA SUBFASE 2.3.2.
3. O Primeiro Outorgante deve efetuar o pagamento mensal do PREÇO CONTRATUAL DA SUBFASE 2.3.2 em prestações mensais ao longo dessa fase e de acordo com as condições estabelecidas nos números seguintes.
4. O valor da prestação mensal a pagar pelo Primeiro Outorgante é o indicado na proposta do Segundo Outorgante em função da subfase definida nos termos alínea b) do n.º 12 e da Cláusula 3ª, iniciando-se na data em que se verifique a necessidade de fiscalização intensiva das instalações elétricas e mecânicas.
5. O pagamento das prestações mensais referidas nos números anteriores tem lugar desde a data em que se verifique a necessidade de fiscalização intensiva das instalações elétricas e mecânicas até à data da receção provisória da obra, nas condições descritas nos números seguintes.
6. Se a receção provisória da obra ocorrer antes de decorridos 22 meses a contar da data da consignação da obra, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento do valor correspondente às prestações mensais do PREÇO CONTRATUAL DA SUBFASE 2.3.2, durante o período compreendido entre a data da receção provisória da obra até ao 22.º mês a contar da data da consignação da obra, sendo esse pagamento efetuado por inteiro no prazo de noventa dias após a receção provisória da obra.

PDF Eraser Free

7. Se a receção provisória da obra ocorrer após terem decorrido 16 meses a contar da data em que se verifique a necessidade de fiscalização intensiva das instalações elétricas e mecânicas, o pagamento da prestação mensal referida nos números anteriores deixa de ter lugar, sem prejuízo das condições previstas nos números seguintes.
8. No caso previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de:
   a) Resolver o contrato;
   b) Pagar os serviços de monitorização e controlo da execução da obra que sejam necessários efetuar após o termo dos 16 meses a contar da data em que se verifique a necessidade de fiscalização intensiva das instalações elétricas e mecânicas e até à data da receção provisória da obra, desde que este prazo não exceda os 21 meses, em prestações mensais diferentes das praticadas até ao momento, no valor definido no número seguinte.
9. O valor da prestação mensal a que se refere a alínea b) do número anterior é de 80% do valor da prestação mensal definida no n.º 4, ou seja:

   Novo valor da prestação mensal = 0,80 X PREÇO CONTRATUAL DA SUBFASE 2.3.2.

Cláusula 18ª – Forma de Pagamento da componente de Revisão do Projeto

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante , nos termos da Cláusula 13ª, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com a forma de pagamento definida nos números seguintes.
2. O PREÇO CONTRATUAL DA REVISÃO DO PROJETO é pago após a aprovação por parte do Primeiro Outorgante dos serviços indicados no n.º Cláusula 3ª2 da Cláusula 3ª, na percentagem indicada no quadro seguinte:

Serviço Prestado	Pagamento
Cronograma de trabalhos, conforme alínea 1.a) do n.º 7 da Cláusula 3ª	5% PREÇO DA REVISÃO DO PROJETO
RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução, elaborado na fase 1.2 e segundo a Cláusula 58ª e seguintes.	20% do PREÇO DA REVISÃO DO PROJETO

PDF Eraser Free

Serviço Prestado	Pagamento
RELATÓRIO FINAL DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução, elaborado na fase 1.3 e segundo a Cláusula 60ª e seguintes.	35% do PREÇO DA REVISÃO DO PROJETO
Aprovação do projeto de execução para lançamento do concurso de EMPREITADA	25% do PREÇO DA REVISÃO DO PROJETO
Pareceres de revisão da fase 1.4, elaborados segundo n.º Cláusula 44ª2 da Cláusula 44ª, com pagamento na receção provisória da obra.	15% do PREÇO DA REVISÃO DO PROJETO

3. Se o Primeiro Outorgante não promover o concurso da EMPREITADA ou se o concurso da EMPREITADA não se concretizar numa adjudicação, não haverá lugar ao pagamento de honorários ou indemnizações relativas aos serviços da fase 1.4 da REVISÃO DO PROJETO, descritos na Cláusula 44ª.
4. Os pagamentos ao Segundo Outorgante nos termos do n.º 1 são efetuados mediante apresentação de faturas acompanhadas dos seguintes documentos:
   a) Auto de receção das versões finais dos documentos indicados no n.º 2, devidamente validado pelos serviços competentes do Primeiro Outorgante ;
   b) Declaração, devidamente assinada pelos serviços competentes do Primeiro Outorgante, que indique explicitamente que o objeto do auto de receção referido na alínea anterior foi aprovado.
5. Para efeitos de emissão de fatura, os trabalhos consideram-se aprovados caso o Primeiro Outorgante, no prazo de 30 dias após a sua entrega ou de documentação complementar solicitada ao Segundo Outorgante, não se tenha pronunciado.
6. Na situação indicada no número anterior, as faturas referidas no n.º 4 não necessitam de ser acompanhadas do documento indicado na alínea b) do mesmo número.
7. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. As faturas devem ser emitidas observando o definido no artigo 299.º-B do CCP.
9. As faturas deverão ser remetidas unicamente para a faturação, exclusivamente em formato eletrónico via Saphety, de forma a cumprir a legislação em vigor.

PDF Eraser Free

Cláusula 19ª – Forma de Pagamento da componente de Fiscalização

1. O pagamento único a efetuar no âmbito da fase 2.1 deve ser realizado mediante apresentação de uma fatura acompanhada dos respetivos elementos justificativos, devendo tais elementos corresponder, no mínimo, a notificação do Primeiro Outorgante de aprovação dos serviços desenvolvidos no âmbito da fase 2.1.
2. O pagamento único a efetuar no âmbito da fase 2.2 deve ser realizado mediante apresentação de uma fatura acompanhada dos respetivos elementos justificativos, devendo tais elementos corresponder, no mínimo, a notificação do Primeiro Outorgante de aprovação dos serviços desenvolvidos no âmbito da fase 2.2.
3. Durante a fase 2.3, que compreende as subfases 2.3.1 e 2.3.2, os pagamentos ao Segundo Outorgante devem ser efetuados mensalmente mediante apresentação de faturas acompanhadas dos respetivos elementos justificativos, devendo tais elementos corresponder, no mínimo, a notificação do Primeiro Outorgante de aprovação do RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO do mês em questão no âmbito da fase 2.3.
4. Para efeitos de emissão de faturação, os trabalhos consideram-se aprovados caso o Primeiro Outorgante não se tenha pronunciado no prazo de 30 dias após a sua entrega ou de documentação complementar solicitada ao Segundo Outorgante.
5. Aplica-se o indicado nos números 1, Cláusula 18ª7 a 9 da Cláusula 18ª à forma de pagamento da componente de FISCALIZAÇÃO.

Capítulo III – Incumprimentos e Sanções Pecuniárias

Cláusula 20ª – Incumprimento por facto imputável ao Segundo Outorgante

1. Se o Segundo Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o Primeiro Outorgante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou ao Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do valor do preço contratual, calculado de acordo com a expressão numérica do n.º 4 da Cláusula 12ª, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. Pelo incumprimento do PRAZO DA REVISÃO DO PROJETO ou dos prazos indicados no cronograma aprovado pelo Primeiro Outorgante segundo a alínea 1.a) do número 7 da Cláusula 3ª, ou da revisão elaborada de acordo com o n.º 6 da

PDF Eraser Free

Cláusula 5ª, pode ser aplicada uma sanção pecuniária nos seguintes termos:

a) Durante os primeiros trinta dias completos de atraso, até 1 ‰ (um por mil) do PREÇO CONTRATUAL DA REVISÃO DO PROJETO por cada dia de atraso;

b) A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, até 5 ‰ (cinco por mil) do PREÇO CONTRATUAL DA REVISÃO DO PROJETO por cada dia de atraso.

3. Se o Segundo Outorgante cumprir o PRAZO DA REVISÃO DO PROJETO, ou o prazo para a entrega do RELATÓRIO FINAL DE PARECER DE REVISÃO, caso se verifique a necessidade de revisão decorrente de possíveis alterações ao projeto ordenadas pelo Primeiro Outorgante , conforme previsto no número 4 da Cláusula 3ª, o Segundo Outorgante pode requerer ao Primeiro Outorgante a devolução das sanções pecuniárias aplicadas nos termos do número anterior.
4. Pelo incumprimento dos prazos de entrega de cada documento a entregar pelo Segundo Outorgante, pode ser aplicada uma sanção pecuniária nos seguintes termos:
   a) Durante os primeiros dez dias completos de atraso, até 2% do:
      - PREÇO DA REVISÃO DO PROJETO, por cada dia de atraso, se o relatório se enquadrar no âmbito dos trabalhos previstos no n.º Cláusula 3ª3 ou n.º4 da Cláusula 3ª;
      - PREÇO CONTRATUAL DA FASE 2.1, por cada dia de atraso, se o relatório se enquadrar no âmbito dos trabalhos previstos para a fase 2.1 do n.º Cláusula 3ª11 da Cláusula 3ª;
      - PREÇO CONTRATUAL DA FASE 2.2, por cada dia de atraso, se o relatório se enquadrar no âmbito dos trabalhos previstos para a fase 2.2 do n.º Cláusula 3ª11 da Cláusula 3ª;
      - PREÇO CONTRATUAL DA SUBFASE 2.3.1, por cada dia de atraso, se o relatório se enquadrar no âmbito dos trabalhos previstos na alínea a) n.º 12 da Cláusula 3ª;
      - PREÇO CONTRATUAL DA SUBFASE 2.3.2, por cada dia de atraso, se o relatório se enquadrar no âmbito dos trabalhos previstos na alínea b) n.º 12 da Cláusula 3ª;
   b) Entre o décimo primeiro e o vigésimo nono dia de atraso, o limite percentual indicado na alínea a) passa a ser de 4%;
   c) A partir do trigésimo dia de atraso, o limite percentual indicado na alínea a) passa a ser de 6%.
5. Se o Segundo Outorgante substituir qualquer elemento da EQUIPA DE REVISÃO ou da EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO, fora dos casos ou em violação do procedimento

PDF Eraser Free

previsto na Cláusula 92ª, ou se se verificar a não comparência de um elemento da REVISÃO DO PROJETO ou da EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO em qualquer 1 no qual esteja prevista a sua presença, sem prejuízo do disposto no n.º 9 da Cláusula 92ª, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção pecuniária de até 3% do:

c) PREÇO DA REVISÃO DO PROJETO, se o elemento substituído ou a sua não comparência se verificar no âmbito de uma atividade dos trabalhos previstos no n.º Cláusula 3ª3 da Cláusula 3ª;

d) b)PREÇO CONTRATUAL DA FASE 2.1, se o elemento substituído ou a sua não comparência se verificar no âmbito de uma atividade dos trabalhos previstos para a fase 2.1 do n.º Cláusula 3ª11 da Cláusula 3ª;

e) PREÇO CONTRATUAL DA FASE 2.2, se o elemento substituído ou a sua não comparência se verificar no âmbito de uma atividade dos trabalhos previstos para a fase 2.2 do n.º Cláusula 3ª11 da Cláusula 3ª;

f) PREÇO CONTRATUAL DA SUBFASE 2.3.1, se o elemento substituído ou a sua não comparência se verificar no âmbito de uma atividade dos trabalhos previstos na alínea a) n.º 12 da Cláusula 3ª;

g) PREÇO CONTRATUAL DA SUBFASE 2.3.2, se o elemento substituído ou a sua não comparência se verificar no âmbito de uma atividade dos trabalhos previstos na alínea b) n.º 12 da Cláusula 3ª;

6. No caso de o elemento referido no número anterior ser o coordenador da REVISÃO DO PROJETO ou qualquer outro dos elementos da EQUIPA DE REVISÃO indicados na Cláusula 93ª, pode o Primeiro Outorgante resolver o contrato.
7. Se os erros ou omissões verificados na execução do PROJETO, provocarem um aumento da estimativa dos custos da EMPREITADA superiores a 5% do preço total da EMPREITADA, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção pecuniária de até 1% (um por cento) do PREÇO CONTRATUAL DA REVISÃO DO PROJETO por cada ponto percentual acima dos 5% (cinco por cento) do preço total da EMPREITADA, até uma sanção pecuniária máxima de 10% (dez por cento) do PREÇO CONTRATUAL DA REVISÃO DO PROJETO.
8. O disposto no número anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos revisores daqueles estudos ou do projeto.
9. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido nos números anteriores e ou atingido algum dos limites percentuais ali fixados, o Primeiro Outorgante pode proceder à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP.
10. O Primeiro Outorgante pode aplicar uma pena correspondente ao valor de

PDF Eraser Free

quaisquer encargos ou indemnizações que tenha de suportar em virtude de ações ou omissões do Segundo Outorgante, na execução da componente de FISCALIZAÇÃO, que:

h) Resultem em facto originador da prorrogação de qualquer prazo concedido ao EMPREITEIRO;

i) Resultem no agravamento dos respetivos custos da obra;

j) Resultem na atribuição ao EMPREITEIRO do direito de rescisão do contrato.

11. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
12. O Segundo Outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização o Primeiro Outorgante nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 21ª – Outras Sanções Pecuniárias

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.
2. Se o Segundo Outorgante não proceder à entrega ao Primeiro Outorgante das cópias autenticadas das apólices dos seguros nos termos do n.º Cláusula 26ª9 da Cláusula 26ª, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção pecuniária de 5% do PREÇO CONTRATUAL DA REVISÃO DO PROJETO.
3. A mora ou o incumprimento de qualquer obrigação contratual não referida na presente Cláusula e na Cláusula 20ª pode levar à aplicação de uma sanção pecuniária por cada dia de atraso e em função da gravidade do facto, de 1‰ do preço contratual.
4. As sanções pecuniárias referidas na presente Cláusula e na Cláusula 20ª em nada afetam ou diminuem a responsabilidade contratual do Segundo Outorgante de indemnizar o Primeiro Outorgante por prejuízos sofridos em resultado do incumprimento de obrigações contratuais.
5. Os montantes relativos às sanções pecuniárias aplicadas são deduzidos, sem mais formalidades, no valor das faturas referidas na Cláusula 18ª e na Cláusula 19ª, por indicação do Primeiro Outorgante .
6. No caso de não existirem montantes a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo

PDF Eraser Free

Outorgante, ou revelando-se tais montantes insuficientes para o pagamento integral das sanções pecuniárias aplicadas, pode o Primeiro Outorgante recorrer, para esse efeito, à caução para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais prevista no programa do concurso e referida no caderno de encargos.

Cláusula 22ª – Rescisão ou suspensão do contrato

1. O Primeiro Outorgante tem o direito de rescisão do contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
   a) Se o Segundo Outorgante proceder à modificação de um elemento da EQUIPA DE REVISÃO ou da EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO, seja qual for o seu nível ou categoria, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
   b) Se o Segundo Outorgante não cumprir o PRAZO DA REVISÃO DO PROJETO estabelecido na Cláusula 5ª ou qualquer dos prazos parcelares previstos no cronograma em vigor segundo a Cláusula 5ª, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no caderno de encargos ou no contrato;
   c) Se o Segundo Outorgante não iniciar a componente de FISCALIZAÇÃO no prazo contratualmente definido;
   d) Se a Subfase 2.3.2 não se tiver iniciado até 10 meses após a data da consignação da obra;
   e) Se a receção provisória da obra não tiver ocorrido no prazo de 16 meses após o início da Subfase 2.3.2;
   f) Se o Segundo Outorgante recorrer a entidades terceiras para cumprir as obrigações contratuais sem prévia autorização do Primeiro Outorgante ou em violação de qualquer outra disposição da Cláusula 30ª;
   g) Se for aplicada a sanção pecuniária prevista no n.º Cláusula 21ª2 da Cláusula 21ª;
   h) Se a prestação de serviços estiver interrompida pelos motivos indicados no n.º Cláusula 26ª10 da Cláusula 26ª;
   i) Se houver incumprimentos graves ou reiterados das orientações recebidas do Primeiro Outorgante;
   j) Se houver incumprimento reiterado dos prazos fixados pelo Primeiro Outorgante para correção dos erros e anomalias por esta denunciados e comunicados por escrito ao Segundo Outorgante durante a componente de FISCALIZAÇÃO;
   k) Se se verificar a quebra de sigilo, nos termos da Cláusula 8ª;

PDF Eraser Free

l) Se as sanções pecuniárias aplicadas pelo Primeiro Outorgante nos termos das Cláusulas anteriores ultrapassarem, no seu conjunto, o limite definido no n.º 1 da Cláusula 20ª;

m) Se se verificar por mais de uma vez a inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Segundo Outorgante.

2. O Primeiro Outorgante deve notificar o Segundo Outorgante da decisão de rescisão do contrato por carta registada, com aviso de receção.
3. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o Segundo Outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante.
4. O Segundo Outorgante pode rescindir o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte do Primeiro Outorgante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente o Primeiro Outorgante do motivo da rescisão, e dando-lhe um prazo não inferior a sessenta dias para sanar tal incumprimento.
5. Verificando-se a situação de rescisão ou suspensão definitiva ou temporária do contrato durante a componente de REVISÃO DO PROJETO, por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de revisão do projeto face ao cronograma aprovado até à data da comunicação.
6. Verificando-se a situação de rescisão ou suspensão definitiva ou temporária do contrato durante a componente de FISCALIZAÇÃO, por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante, é devido a este o pagamento correspondente:

k) À fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de FISCALIZAÇÃO face ao PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO, no caso de estar a decorrer a fase 2.1 e 2.2;

l) À mensalidade do mês em curso, no caso de estar a decorrer a fase 2.3.

Cláusula 23ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as

PDF Eraser Free

circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

m) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;

n) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

o) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

p) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

q) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

r) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

s) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 24ª – Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante , que produz efeitos após 30 dias após

PDF Eraser Free

a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 25ª – Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do caderno de encargos, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante , sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 26ª – Seguros

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
   a) Seguro de responsabilidade Civil;
   b) Seguro de Acidentes de Trabalho.
2. O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo 10 dias.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar e manter válida uma apólice de seguro de responsabilidade civil de projetistas, com indicação expressa de se aplicar à atividade de revisão de projeto, e de fiscalização e coordenação de empreitadas.
4. A apólice de seguro de responsabilidade civil referida no número anterior é extensível aos agentes a que o Segundo Outorgante recorra na execução do

PDF Eraser Free

contrato, incluindo subcontratados, durante todo o período de duração da EMPREITADA, que garanta a responsabilidade civil em que incorrer o Segundo Outorgante por danos patrimoniais e não patrimoniais causados o Primeiro Outorgante em consequência da sua atividade.

5. O seguro referido nos números anteriores deve ter um capital mínimo seguro não inferior a dois milhões de euros, devendo ainda incorporar uma cláusula de reposição automática de capital, em caso de sinistro.
6. O contrato de seguro correspondente à apólice referida no n.º 3 deve merecer o prévio acordo do Primeiro Outorgante e reger-se-á pela lei portuguesa, sendo o foro competente para dirimir quaisquer questões o indicado na Cláusula 27ª.
7. O Segundo Outorgante deve garantir a emissão de declaração adicional por parte da seguradora, assumindo o compromisso de não efetuar qualquer tipo de alteração ao contrato de seguro referido nos números anteriores, nomeadamente a redução ou a anulação de garantias, nem o anular, sem disso dar prévio conhecimento ao Primeiro Outorgante, por carta registada, com antecedência não inferior a trinta dias.
8. O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante a identificação da seguradora que irá emitir a apólice do seguro referido no n.º 3 e o respetivo texto de cobertura, previamente ao previsto no número seguinte, para efeitos de aprovação das condições da apólice.
9. Até ao ato de assinatura do contrato de EMPREITADA, o Segundo Outorgante deve entregar ao Primeiro Outorgante cópia autenticada da apólice do seguro referido no n.º 3.
10. A prestação de serviços pode ser adiada ou interrompida pelo Primeiro Outorgante no caso de não se verificar qualquer das condições indicadas nos n.ºs 3, 4 ou 5.
11. Todos os encargos relativos ao seguro previsto nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do Segundo Outorgante.
12. O Segundo Outorgante é o único responsável pelas indemnizações respeitantes a prejuízos cobertos pelo seguro referido nos números anteriores.
13. O seguro referido nos números anteriores em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do Segundo Outorgante perante o Primeiro Outorgante.
14. O seguro referido nos números anteriores deve ser contratado junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade em Portugal.

PDF Eraser Free

Capítulo V – Resolução de litígios

Cláusula 27ª – Arbitragem

1. No caso de litígio, divergência ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração do presente contrato, as partes devem diligenciar, por todos os meios de diálogo e modo de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
2. Caso tenha decorrido o prazo de 60 dias seguidos sobre a data de início da tentativa de resolução amigável prevista no número anterior sem que o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante tenham chegado a um consenso ou conciliação, qualquer das Partes pode recorrer a arbitragem, ao abrigo do disposto nos números seguintes.
3. A arbitragem é realizada pelo CAL – Centro de Arbitragem de Litígios Civis, Comerciais e Administrativos, em Lisboa.
4. Caso não se verifique acordo quanto ao objeto do litígio, é o mesmo fixado pelo tribunal arbitral, tendo em conta a petição do demandante e a eventual reconvenção do demandado.
5. O tribunal arbitral aprecia os factos e julgará de acordo com o direito constituído, devendo proferir a respetiva decisão no prazo máximo de seis meses a contar da data da respetiva constituição, salvo se a complexidade do processo justificar o estabelecimento de um prazo mais longo.
6. As despesas com o tribunal arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, são pagas pela parte que decair, na proporção do respetivo decaimento.

Cláusula 28ª – Responsabilidade Extracontratual

1. O Segundo Outorgante responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do contrato, pela culpa ou pelo risco.
2. O Segundo Outorgante responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do contrato.
3. Pelas sanções pecuniárias e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o Segundo Outorgante tenha a receber, em segundo lugar, as cauções e, finalmente, os restantes bens do Segundo Outorgante.
4. O Segundo Outorgante é o único responsável pela inexistência de contratos de

PDF Eraser Free

seguros legalmente obrigatórios para cobertura de riscos de atividades que exerça no âmbito do contrato.

Cláusula 29ª – Atos imputáveis a terceiros

Sempre que o Segundo Outorgante seja impedido de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias a contar da ocorrência de tal facto, disso informar o Primeiro Outorgante, para que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Capítulo VI – Disposições Finais

Cláusula 30ª – Subcontratação

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, é sempre do Segundo Outorgante e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo o Primeiro Outorgante, senão para os efeitos indicados na lei, no caderno de encargos e no contrato, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o Segundo Outorgante, ainda que indicados na sua proposta.
2. O Segundo Outorgante deve realizar os serviços objeto do contrato com recurso aos meios subcontratados apresentados na sua proposta, na parte a que dizem respeito.
3. Caso o Segundo Outorgante, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação de meios não apresentados na sua proposta, deve propor previamente a autorização do Primeiro Outorgante, indicando o subcontratado a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe.
4. O Primeiro Outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do Segundo Outorgante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Se o Primeiro Outorgante não efetuar nenhuma comunicação ao Segundo Outorgante dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a

PDF Eraser Free

proposta deste foi rejeitada.

6. O Primeiro Outorgante pode recusar a proposta de subcontratação apresentada pelo Segundo Outorgante, nas situações previstas no artigo 320.º do CCP.
7. Para efeitos da autorização prevista no n.º 3, o Primeiro Outorgante deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário proposto não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 317.º do CCP.
8. O Segundo Outorgante deve apresentar comprovativos do cumprimento do indicado no número anterior, sempre que lhe seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 31ª – Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.
2. O cessionário proposto pelo Segundo Outorgante deve apresentar todos os documentos de habilitação que tenham sido exigidos ao Segundo Outorgante na fase de formação do contrato.
3. Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Segundo Outorgante é obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
4. Para efeitos da autorização prevista no n.º 1, o Primeiro Outorgante deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário proposto não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 32ª – Prestação de serviços por Terceiros

O Primeiro Outorgante tem o direito de executar quaisquer trabalhos, diretamente ou através de uma terceira entidade, ou de receber a prestação de quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos atribuídos ao Segundo Outorgante, sem prejuízo do andamento normal dos trabalhos e da execução dos serviços objeto do contrato.

PDF Eraser Free

Cláusula 33ª – Controlo da Execução da Componente de fiscalização

1. A verificação do cumprimento das obrigações contratuais do Segundo Outorgante durante a componente de FISCALIZAÇÃO é efetuada pelo Primeiro Outorgante, de acordo com as condições previstas nos números seguintes.
2. No âmbito da verificação do cumprimento das obrigações contratuais pelo Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode realizar as seguintes auditorias durante a execução do contrato da EMPREITADA:
   a) Auditoria à qualidade da obra;
   b) Auditoria ao cumprimento das regras definidas no caderno de encargos e da legislação.
3. As auditorias à qualidade referidas no número anterior destinam-se a identificar as não conformidades da execução da obra com as condições e especificações previstas no contrato da EMPREITADA, resultando numa apreciação positiva ou negativa do desempenho do Segundo Outorgante em função da quantidade e gravidade das desconformidades.
4. O Segundo Outorgante deve facultar ao Primeiro Outorgante ou a qualquer entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução da componente de FISCALIZAÇÃO, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
5. O Segundo Outorgante não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 34ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 35ª – Vigência do Contrato e Contagem dos prazos

1. O contrato vigora:

PDF Eraser Free

a) No caso de o mesmo estar sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, desde a data de declaração de conformidade ou visto do Tribunal de Contas;
b) No caso de o mesmo não estar sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a partir da comunicação, deste facto, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.

2. No caso de se verificar a situação referida no n.º Cláusula 3ª16 da Cláusula 3ª, o contrato termina a sua vigência no final da fase 1.6, conforme definição da Cláusula 3ª.
3. No caso de se verificar a situação referida no n.º Cláusula 3ª17 da Cláusula 3ª, o contrato termina a sua vigência no final da fase 2.1, conforme definição da Cláusula 3ª.
4. No caso de não se verificar a situação referida no n.º Cláusula 3ª17 da Cláusula 3ª, o contrato termina a sua vigência na data de receção definitiva da obra.
5. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 36ª – Legislação aplicável e Prevalência

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante devem manter medidas de proteção e confidencialidade dos dados pessoais, adotando as medidas que considerem adequadas para assegurar a sua exatidão, integridade, confidencialidade e, garantir que o tratamento dos dados pessoais é lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas bem como, todos os demais direitos que assistem aos respetivos titulares, no estrito respeito e cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
3. Todos os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento, têm enquadramento legal no n.º 1, do Artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), sendo usados unicamente para as diligências pré contratuais e execução do contrato.

Parte II – Disposições técnicas

PDF Eraser Free

Capítulo VII – Componente de revisão do projeto

Secção I – Orientações gerais de realização dos serviços

Cláusula 37ª – Objetivos gerais

1. O objetivo principal da REVISÃO DO PROJETO é o de contribuir eficazmente para a realização de um projeto de elevada qualidade, através da monitorização e do controlo da sua elaboração e da apresentação de contribuições efetivas para a sua melhoria. Tal permitirá contribuir para uma boa execução da obra e para uma melhor qualidade do edifício hospitalar.
2. São objetivos complementares da revisão de projeto, e conducentes ao alcance do objetivo indicado no n.º 1, nomeadamente os seguintes:
   - Verificação da adequação da solução de projeto aos objetivos do empreendimento, expressos nomeadamente na documentação contratual de execução dos estudos e projeto;
   - Verificação do cumprimento das regras e especificações definidas na documentação contratual de execução dos estudos e projeto;
   - Verificação do cumprimento das normas legais em vigor.

Cláusula 38ª – Fases da revisão do projeto

1. Os serviços de REVISÃO DO PROJETO devem ser desenvolvidos durante e após a elaboração do projeto, designadamente segundo as fases indicadas no n.º Cláusula 3ª3 da Cláusula 3ª e apresentadas de seguida com indicação das Cláusulas que descrevem as principais obrigações do Segundo Outorgante.
   - Fase 1.1: Revisão de versões parciais e intercalares do projeto de execução, descrita na Cláusula 41ª;
   - Fase 1.2: Revisão da versão preliminar do projeto de execução, descrita na Cláusula 42ª;
   - Fase 1.3: Análise da versão final do projeto de execução, descrita na Cláusula 43ª;
   - Fase 1.4: Apoio ao dono da obra durante a execução da obra, descrita na Cláusula 44ª.
2. A REVISÃO DO PROJETO deve ser desenvolvida segundo os prazos apresentados na Cláusula 5ª.

PDF Eraser Free

Cláusula 39ª – Especialidades do Projeto

1. Os serviços da REVISÃO DO PROJETO abrangem todas as especialidades ou estudos e que se enumeram de seguida:
   a) AG – Apresentação Geral;
   b) AQ – Arquitetura / Construção Civil não Estrutural;
   c) FE – Fundações e Estruturas;
   d) AE – Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos;
   e) EL – Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos;
   f) ME – Instalações, Equipamentos e Sistemas Mecânicos;
      - ME/CT – Centrais Térmicas e Zonas Técnicas;
      - ME/AVAC – Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado;
      - ME/AL – Serviço de Alimentação;
      - ME/LA – Serviço de Lavandaria e Tratamento de Roupa;
      - ME/GM – Gases Medicinais e Aspiração;
      - ME/GA – Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás Combustível;
      - ME/AC – Ar Comprimido Industrial;
      - ME/LE – Lavagem e Esterilização;
      - ME/IF – Instalações Frigoríficas;
      - ME/OF – Oficinas;
      - ME/… - Outros.
   g) EQ – Equipamento Geral Fixo e Móvel:
      - EQ/B – Bancadas gerais e de laboratório
      - EQ/G – Equipamento geral
   h) ST – Sistemas de Segurança Integrada;
   i) GT – Sistemas de Gestão Técnica Centralizada;
   j) EE – Espaços exteriores:
      - EE/PA – Arquitetura paisagista;
      - EE/IR – Infraestruturas rodoviárias e acessos;
      - EE/IG – Infraestruturas gerais (todas as redes de infraestruturas necessárias de abastecimento e ligação às redes públicas existentes);
   k) EP – Estudos especiais;
      - EP/T – Térmica;

PDF Eraser Free

- EP/AC – Condicionamento acústico;
- EP/SL – Sinalética;
- EP/... - Outros.

l) EG – Estudos gerais;

- EG/IA – Incidência Ambiental;
- EG/MA – Manutenção;
- EG/SS – Segurança e Saúde.

m) Outros elementos.

2. O edifício hospitalar é dividido e referenciado de acordo com as seguintes componentes:
   - Apresentação Geral do edifício hospitalar
   - Edifício A;
   - Edifício B;
   - …;
   - Edifício X;
   - Espaços Exteriores;
   - Estudos Especiais;
   - Estudos Gerais.
3. Por decisão exclusiva do Primeiro Outorgante a componente referida na alínea j) do n.º 1 anterior referente a infraestruturas rodoviárias e acessos (EE/IR), pode vir a ser apresentada pela EQUIPA DE PROJETO de forma autónoma, devendo, neste caso, todos os relatórios produzidos pelo Segundo Outorgante no âmbito da REVISÃO DO PROJETO ser igualmente autonomizados.

Secção II – Descrição dos serviços a prestar

Cláusula 40ª – Serviços a prestar

1. Os serviços a prestar compreendem todas as análises e estudos necessários à concretização da REVISÃO DO PROJETO, segundo as fases indicadas na Cláusula 38ª e as especialidades indicadas na Cláusula 39ª.
2. As fases da revisão indicadas na Cláusula 38ª devem ser desenvolvidas segundo o descrito da Cláusula 41ª à Cláusula 44ª.

PDF Eraser Free

Cláusula 41ª – Fase 1.1 - Revisão de versões parciais e intercalares do projeto de execução

1. A revisão das versões parciais e intercalares do projeto de execução compreende os serviços descritos nos números 1 e Cláusula 42ª2 da Cláusula 42ª, a realizar para as especialidades do projeto presentes no projeto de execução que serão apresentadas por partes durante a realização do projeto de execução.
2. A revisão das versões parciais e intercalares do projeto de execução compreende a realização de relatórios parciais decorrentes da revisão, conforme o estipulado na Cláusula 58ª e seguintes, mas somente da parte do projeto a que diz respeito a versão parcial apresentada pela EQUIPA DE PROJETO.

Cláusula 42ª – Fase 1.2- Revisão da versão preliminar do projeto de execução

1. A revisão do projeto de execução compreende os seguintes serviços descritos nas Cláusula 45ª e seguintes, a realizar para todas as especialidades do projeto:

t) Verificação da conformidade do projeto com o solicitado, conforme descrito na Cláusula 45ª;

u) Verificação da satisfação das bases e critérios de projeto, conforme descrito na Cláusula 46ª;

v) Conformidade com a fase anterior de projeto, conforme descrito na Cláusula 47ª;

w) Adequação da solução técnica, conforme descrito na Cláusula 48ª;

x) Verificação das condições de segurança, conforme descrito na Cláusula 49ª;

y) Determinação independente das condições de segurança, conforme descrito na Cláusula 50ª.

z) Verificação das peças desenhadas, conforme descrito na Cláusula 51ª;

aa) Medição do projeto e verificação dos custos, conforme descrito na Cláusula 52ª;

bb) Adequação dos prazos e processos construtivos, conforme descrito na Cláusula 53ª;

cc) Verificação das condições técnicas do caderno de encargos do projeto, conforme descrito na Cláusula 54ª;

dd) Verificação do mapa de quantidades de trabalhos, conforme descrito na Cláusula 55ª.

2. A revisão do projeto de execução compreende ainda o seguinte serviço, a realizar para a globalidade do projeto:

PDF Eraser Free

- Verificação da compatibilidade entre os projetos das especialidades, conforme descrito na Cláusula 56ª.

3. A revisão do projeto de execução compreende a realização de uma análise final da versão revista do projeto de execução que tem em conta as recomendações da revisão. A análise da versão revista do projeto de execução compreende as revisões indicadas nos números 1 e 2, com especial ênfase nas partes objeto de recomendação.
4. A revisão do projeto de execução compreende a realização do RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO decorrente da revisão, conforme o estipulado na Cláusula 58ª e seguintes.

Cláusula 43ª – Fase 1.3 - Análise da versão final do projeto de execução

1. A análise da versão final do projeto de execução corresponde à análise da versão revista do projeto de execução que teve em conta as recomendações da revisão apresentadas no RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO. A análise da versão revista do projeto de execução compreende os serviços indicados nos números 1 e 2 da Cláusula 42ª, com especial ênfase nas partes objeto de recomendação.
2. A análise da versão final do projeto de execução compreende a realização do RELATÓRIO FINAL DE PARECER DE REVISÃO decorrente da revisão, conforme o estipulado na Cláusula 58ª e seguintes.
3. O RELATÓRIO FINAL DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução deve conter uma declaração assinada por todos os elementos da EQUIPA DE REVISÃO, conforme modelo do Anexo I .

Cláusula 44ª – Fase 1.4 - Apoio ao dono da obra durante a execução da obra

1. O apoio ao dono da obra durante a execução da obra consiste na atividade de revisão dos elementos do projeto relacionados com a obra, como sejam, alterações ao projeto, adequação dos processos construtivos, projetos de pormenor e outros, com o intuito de complementar a atividade de assistência técnica prestada pela EQUIPA DE PROJETO no que se refere a aspetos de obra.
2. O apoio ao dono da obra durante a execução da obra decorre segundo as etapas seguintes, para cada pedido de revisão de elementos do projeto relacionados com a obra:

PDF Eraser Free

- Revisão dos elementos;
- Emissão de um parecer de revisão que inclui uma análise, recomendações e conclusões;
- Emissão de um parecer de revisão final que inclui as conclusões finais, após resposta da EQUIPA DE PROJETO.

Cláusula 45ª – Verificação da conformidade do projeto com o solicitado

O Segundo Outorgante deve proceder à verificação da conformidade da organização dos documentos com o solicitado no caderno de encargos e contrato para a realização dos estudos e projeto e legislação aplicável.

Cláusula 46ª – Verificação da satisfação das bases e critérios de projeto

O Segundo Outorgante deve proceder à verificação da satisfação das bases e critérios de projeto especificados na regulamentação em vigor, no caderno de encargos e contrato para a realização dos estudos e projeto (nomeadamente programa funcional, Recomendações e Especificações Técnicas do Edifício Hospitalar (da ACSS), matriz de proximidades, mapa de caracterização do empreendimento, elementos sobre o local, normas e recomendações adicionais).

Cláusula 47ª – Conformidade com a fase anterior de projeto

O Segundo Outorgante deve proceder à verificação da conformidade dos documentos com as opções, bases e critérios da fase anterior do projeto e com as opções adotadas durante a fase presente.

Cláusula 48ª – Adequação da solução técnica

O Segundo Outorgante deve proceder à verificação da adequação da conceção, dos materiais e dos processos construtivos, aos condicionamentos e às bases e critérios do projeto.

Cláusula 49ª – Verificação das condições de segurança

PDF Eraser Free

O Segundo Outorgante deve proceder à verificação das condições de segurança do projeto, com validação dos modelos, meios e programas de cálculo e análise crítica dos cálculos.

Cláusula 50ª – Determinação das condições de segurança

No caso de a análise crítica dos cálculos sugerir a existência de incumprimento das condições de segurança, o Segundo Outorgante, para além de ter a obrigação de recomendar à EQUIPA DE PROJETO nova solução, pode fundamentar a recomendação procedendo por amostra à verificação das condições de segurança através de análise independente, com adoção das mesmas bases e critérios de cálculo de projeto, mas com adoção de modelos distintos e mais simples.

Cláusula 51ª – Verificação das peças desenhadas

O Segundo Outorgante deve proceder à verificação de que as peças desenhadas definem de forma completa, simples e clara os trabalhos a executar.

Cláusula 52ª – Medição do projeto e verificação dos custos

O Segundo Outorgante deve proceder à medição independente do projeto, à comparação das medições do projeto com índices médios de obras semelhantes e à verificação da atualização e justeza dos preços unitários face a valores de mercado.

Cláusula 53ª – Adequação dos prazos e processos construtivos

O Segundo Outorgante deve proceder à análise da adequação dos prazos e processos construtivos apresentados no projeto.

Cláusula 54ª – Verificação das condições técnicas do caderno de encargos do projeto

O Segundo Outorgante deve proceder à verificação das condições técnicas do caderno de encargos do projeto, da atualização das normas referidas, da descrição detalhada dos trabalhos, do seu controlo de qualidade, dos aspetos de execução, das medidas em termos de durabilidade e das soluções de monitorização.

Cláusula 55ª – Verificação do mapa de quantidades dos trabalhos

PDF Eraser Free

O Segundo Outorgante deve proceder à verificação no mapa de quantidades dos trabalhos, da descrição detalhada dos trabalhos e da coerência com as condições técnicas do caderno de encargos do projeto.

Cláusula 56ª – Compatibilidade entre projetos das especialidades

O Segundo Outorgante deve proceder à verificação da compatibilidade entre peças desenhadas dos projetos das especialidades.

Cláusula 57ª – Revisão da prospeção geológico-geotécnica detalhada e do estudo geotécnico

O Segundo Outorgante deve proceder à verificação das bases e critérios e das conclusões da prospeção geológica e geotécnica detalhada e do estudo geotécnico.

Secção III – Documentação a apresentar

Cláusula 58ª – Constituição geral dos relatórios preliminares de parecer de revisão

1. No final da fase 1.2, deve ser emitido o RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO que deve ser elaborado segundo os números e Cláusulas seguintes.
2. O RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO deve permitir a sua fácil utilização pela EQUIPA DE PROJETO e pelo dono da obra. O intuito é de proporcionar uma consulta rápida do relatório, devendo este ser estruturado segundo a mesma organização do projeto, definida no caderno de encargos do contrato para a realização dos estudos e projeto e resumida na Cláusula 62ª. As principais conclusões e recomendações do RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO devem poder ser apreendidas pela simples leitura do corpo do relatório sem apoio dos anexos.
3. O corpo do RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO deve conter unicamente um resumo das conclusões para cada uma das especialidades, das subespecialidades e dos estudos do projeto. O resumo das conclusões e recomendações deve ser apresentado numerado sequencialmente sob a forma de "*check lists*", com respetivas justificações e referências a anexos, onde estão descritos os principais itens de verificação, os resultados e recomendações da

PDF Eraser Free

revisão. Cada resumo deve ser elaborado preferencialmente em duas páginas de um formato A4 e com tamanho da letra de 11 pt. Os itens de verificação do RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO devem ser organizados segundo os títulos definidos na Cláusula 39ª correspondentes aos serviços de revisão a realizar.

4. O RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO, correspondente às fases 1.2, deve conter a seguintes páginas:
   a) A capa, com indicação do Primeiro Outorgante , do Segundo Outorgante, da designação do edifício hospitalar, da designação da prestação de serviço, do título "Relatório Preliminar de Parecer de Revisão", da fase da REVISÃO DO PROJETO segundo a Cláusula 38ª e da data;
   b) O índice do relatório;
   c) O resumo, conforme indicado no n.º 3, por cada especialidade, subespecialidade e estudo contidos na fase do projeto em questão, elaborado preferencialmente em duas páginas por especialidade, subespecialidade ou estudo e num total máximo de 50 páginas para a totalidade das especialidades e estudos;
   d) O resumo, conforme indicado no n.º 3, para a verificação da compatibilidade entre projetos das especialidades, num total máximo de 5 páginas;
   e) A capa dos anexos;
   f) O índice dos anexos;
   g) Os anexos com a informação justificativa.
5. As partes do RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO correspondentes às alíneas a) a d) do número anterior não devem ultrapassar as 60 páginas;
6. Os anexos do RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO, correspondentes às alíneas e) a g) do n.º 4, não têm limite de extensão.

Cláusula 59ª – Constituição geral do relatório intercalar de parecer de revisão

1. Durante a fase 1.1, devem ser emitidos RELATÓRIOS INTERCALARES DE PARECER DE REVISÃO.
2. Os RELATÓRIOS INTERCALARES DE PARECER DE REVISÃO devem ser elaborados segundo o estipulado nos números Cláusula 58ª2 e Cláusula 58ª3 da Cláusula 58ª, com a diferença de se referirem apenas a uma ou várias partes do projeto apresentadas pela EQUIPA DE PROJETO.
3. Os RELATÓRIOS INTERCALARES DE PARECER DE REVISÃO, correspondentes à fase 1.1, devem conter a seguintes páginas:

PDF Eraser Free

a) A capa, com indicação do Primeiro Outorgante , do Segundo Outorgante, da designação do edifício hospitalar, da designação da prestação de serviço, do título "Relatório Intercalar de Parecer de Revisão", da fase 1.1 da REVISÃO DO PROJETO segundo a Cláusula 38ª e da data;
b) O índice do relatório;
c) O resumo, conforme indicado no n.º Cláusula 58ª3 da Cláusula 58ª, por cada especialidade, subespecialidade e estudo contidos na fase do projeto em questão, elaborado preferencialmente em duas páginas por especialidade, subespecialidade ou estudo;
d) A capa dos anexos;
e) O índice dos anexos (quando se justificar);
f) Os anexos com a informação justificativa.

Cláusula 60ª – Constituição geral dos relatórios finais de parecer de revisão

1. Após a emissão do RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO, a EQUIPA DE PROJETO produz uma versão revista do projeto de execução, que tem em conta as recomendações dos relatórios. Após a análise da versão revista do projeto, a EQUIPA DE REVISÃO deve elaborar o RELATÓRIO FINAL DE PARECER DE REVISÃO durante a fase 1.3 da REVISÃO DO PROJETO.
2. O RELATÓRIO FINAL DE PARECER DE REVISÃO deve ter a mesma estrutura definida para o RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO na Cláusula 62ª.
3. O RELATÓRIO FINAL DE PARECER DE REVISÃO deve explicar em síntese o modo como as recomendações foram tidas em conta no projeto revisto e quais as recomendações da EQUIPA DE REVISÃO que não foram tidas em conta.
4. O RELATÓRIO FINAL DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução deve conter uma declaração assinada por todos os elementos da EQUIPA DE REVISÃO, conforme modelo do Anexo I .
5. A declaração indica igualmente as partes do projeto consideradas pela EQUIPA DE REVISÃO como não conformes para a boa execução da obra.

Cláusula 61ª – Formato de apresentação

PDF Eraser Free

Em todas as fases da REVISÃO DO PROJETO e relativamente a todas as especialidades e componentes, devem ser tidos em conta os seguintes aspetos de organização:

a) As peças escritas devem ser encadernadas em formato A4 e apresentadas juntamente com eventuais peças desenhadas, estas dobradas de acordo com a NP – 49 e acondicionadas em caixas;
b) Eventuais desenhos devem ser formatados de acordo com o NP EN ISO 5457:2002;
c) Nas peças escritas deve ser utilizada a numeração progressiva de secções estipulada na NP - 113 (1, 1.1, 1.1.1, 2, 2.1, 2.1.1, etc.);
d) As peças escritas devem ter indicação na margem inferior do número da página e do número total de páginas do documento e na margem superior o título do relatório;
e) Devem ser apresentadas 2 cópias de todos os elementos do RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO em papel e ainda uma cópia da coleção em suporte informático, em formato ".doc" e em formato ".pdf", ou em formatos equivalentes;
f) Uma das coleções em papel do RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO deve ter todas as peças escritas e desenhadas rubricadas pelos respetivos técnicos responsáveis pela especialidade ou estudos e pelo coordenador da REVISÃO DO PROJETO.

Cláusula 62ª – Constituição do relatório preliminar de parecer de revisão do projeto de execução

As "check lists" do RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução, correspondentes às alíneas c) e d) do n.º Cláusula 58ª4 da Cláusula 58ª, devem ser elaboradas segundo a estrutura indicada nos pontos seguintes.

1. Apresentação Geral [AG]

ee) Descrição geral do RELATÓRIO DE PARECER do projeto de execução;

ff) Lista de todos os projetos de especialidades e dos estudos e projetos gerais que integram esta fase, assim como o número e designação dos volumes e das peças que os compõem.

2. Arquitetura / construção civil não estrutural [AQ]

a) Verificação da conformidade do projeto com o solicitado

- Análise geral

PDF Eraser Free

- Recomendações

b) Verificação da satisfação das bases e critérios de projeto
   - Análise geral
   - Recomendações

c) Conformidade com a fase anterior de projeto
   - Análise geral
   - Recomendações

d) Adequação da solução técnica
   - Análise geral
   - Recomendações

e) Verificação das peças desenhadas
   - Análise geral
   - Recomendações

f) Medição do projeto e verificação dos custos
   - Análise geral
   - Recomendações

g) Adequação dos prazos e processos construtivos
   - Análise geral
   - Recomendações

h) Verificação das condições técnicas do caderno de encargos do projeto
   - Análise geral
   - Recomendações

i) Verificação dos mapas de quantidades de trabalhos
   - Análise geral
   - Recomendações

j) Conclusões sobre a aprovação do projeto de execução

3. Fundações e Estruturas [FE]

gg) Verificação da conformidade do projeto com o solicitado
   - Análise geral
   - Recomendações

hh) Verificação da satisfação das bases e critérios de projeto
   - Análise geral
   - Recomendações

ii) Conformidade com a fase anterior de projeto
   - Análise geral
   - Recomendações

PDF Eraser Free

jj) Adequação da solução técnica
- Análise geral
- Recomendações

kk) Verificação das condições de segurança
- Análise geral
- Recomendações

ll) Determinação independente das condições de segurança

mm) Verificação das peças desenhadas
- Análise geral
- Recomendações

nn) Medição do projeto e verificação dos custos
- Análise geral
- Recomendações

oo) Adequação dos prazos e processos construtivos
- Análise geral
- Recomendações

pp) Verificação das condições técnicas do caderno de encargos do projeto
- Análise geral
- Recomendações

k) Verificação dos mapas de quantidades de trabalhos
- Análise geral
- Recomendações

l) Conclusões sobre a aprovação do projeto de execução

4. Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos [AE]

qq) Verificação da conformidade do projeto com o solicitado
- Análise geral
- Recomendações

rr) Verificação da satisfação das bases e critérios de projeto
- Análise geral
- Recomendações

ss) Conformidade com a fase anterior de projeto
- Análise geral
- Recomendações

tt) Adequação da solução técnica
- Análise geral
- Recomendações

PDF Eraser Free

uu) Verificação das condições de segurança
- Análise geral
- Recomendações

vv) Determinação independente das condições de segurança

ww) Verificação das peças desenhadas
- Análise geral
- Recomendações

xx) Medição do projeto e verificação dos custos
- Análise geral
- Recomendações

yy) Adequação dos prazos e processos construtivos
- Análise geral
- Recomendações

zz) Verificação das condições técnicas do caderno de encargos do projeto
- Análise geral
- Recomendações

aaa) Verificação dos mapas de quantidades de trabalhos
- Análise geral
- Recomendações

i) Conclusões sobre a aprovação do projeto de execução

6. Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos [EL]

a) Verificação da conformidade do projeto com o solicitado
- Análise geral
- Recomendações

b) Verificação da satisfação das bases e critérios de projeto
- Análise geral
- Recomendações

c) Conformidade com a fase anterior de projeto
- Análise geral
- Recomendações

d) Adequação da solução técnica
- Análise geral
- Recomendações

e) Verificação das condições de segurança
- Análise geral
- Recomendações

PDF Eraser Free

f) Determinação independente das condições de segurança

g) Verificação das peças desenhadas

- Análise geral
- Recomendações

h) Medição do projeto e verificação dos custos

- Análise geral
- Recomendações

i) Adequação dos prazos e processos construtivos

- Análise geral
- Recomendações

j) Verificação das condições técnicas do caderno de encargos do projeto

- Análise geral
- Recomendações

k) Verificação dos mapas de quantidades de trabalhos

- Análise geral
- Recomendações

l) Conclusões sobre a aprovação do projeto de execução

7. Instalações, Equipamentos e Sistemas Mecânicos – Condições Particulares [ME]

a) O RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução da especialidade Instalações e Equipamentos Mecânicos deve ser subdividido nas diversas subespecialidades de acordo com a seguinte relação:

- ME/CT – Centrais Térmicas e Zonas Técnicas;
- ME/AVAC – Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado;
- ME/AL – Serviço de Alimentação;
- ME/LA – Serviço de Lavandaria e Tratamento de Roupa;
- ME/GM – Gases Medicinais e Aspiração;
- ME/GA – Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás Combustível;
- ME/AC – Ar Comprimido Industrial;
- ME/LE – Lavagem e Esterilização;
- ME/IF – Instalações Frigoríficas;
- ME/OF – Oficinas;
- ME/… – Outros.

b) Para cada uma das subespecialidades referidas na alínea anterior, o relatório deve ter a seguinte estrutura:

i) Verificação da conformidade do projeto com o solicitado

PDF Eraser Free

- Análise geral
- Recomendações

ii) Verificação da satisfação das bases e critérios de projeto

- Análise geral
- Recomendações

iii) Conformidade com a fase anterior de projeto

- Análise geral
- Recomendações

iv) Adequação da solução técnica

- Análise geral
- Recomendações

v) Verificação das condições de segurança

- Análise geral
- Recomendações

vi) Determinação independente das condições de segurança

vii) Verificação das peças desenhadas

- Análise geral
- Recomendações

viii) Medição do projeto e verificação dos custos

- Análise geral
- Recomendações

ix) Adequação dos prazos e processos construtivos

- Análise geral
- Recomendações

x) Verificação das condições técnicas do caderno de encargos do projeto

- Análise geral
- Recomendações

xi) Verificação dos mapas de quantidades de trabalhos

- Análise geral
- Recomendações

xii) Conclusões sobre a aprovação do projeto de execução

8. Equipamento Geral Fixo e Móvel [EQ]

a) O RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução da especialidade Equipamento deve ser subdividido nas diversas subespecialidades de acordo com a seguinte relação:

- EQ/B – Bancadas gerais e de laboratório

PDF Eraser Free

- EQ/G – Equipamento geral fixo e móvel

b) Para cada uma das subespecialidades referidas na alínea anterior, o relatório deve ter a seguinte estrutura:

i) Verificação da conformidade do projeto com o solicitado
- Análise geral
- Recomendações

ii) Verificação da satisfação das bases e critérios de projeto
- Análise geral
- Recomendações

iii) Conformidade com a fase anterior de projeto
- Análise geral
- Recomendações

iv) Adequação da solução técnica
- Análise geral
- Recomendações

v) Verificação das peças desenhadas
- Análise geral
- Recomendações

vi) Medição do projeto e verificação dos custos
- Análise geral
- Recomendações

vii) Adequação dos prazos e processos construtivos
- Análise geral
- Recomendações

viii) Verificação das condições técnicas do caderno de encargos do projeto
- Análise geral
- Recomendações

ix) Verificação do mapa de quantidades de trabalhos
- Análise geral
- Recomendações

x) Conclusões sobre a aprovação do projeto de execução

9. Sistemas de Segurança Integrada [ST]

a) Verificação da conformidade do projeto com o solicitado
- Análise geral
- Recomendações

b) Verificação da satisfação das bases e critérios de projeto

PDF Eraser Free

- Análise geral
- Recomendações

c) Conformidade com a fase anterior de projeto
- Análise geral
- Recomendações

d) Adequação da solução técnica
- Análise geral
- Recomendações

e) Verificação das condições de segurança
- Análise geral
- Recomendações

f) Determinação independente das condições de segurança

g) Verificação das peças desenhadas
- Análise geral
- Recomendações

h) Medição do projeto e verificação dos custos
- Análise geral
- Recomendações

i) Adequação dos prazos e processos construtivos
- Análise geral
- Recomendações

j) Verificação das condições técnicas do caderno de encargos do projeto
- Análise geral
- Recomendações

k) Verificação dos mapas de quantidades de trabalhos
- Análise geral
- Recomendações

l) Conclusões sobre a aprovação do projeto de execução

10. Sistemas de Gestão Técnica Centralizada [GT]

a) Verificação da conformidade do projeto com o solicitado
- Análise geral
- Recomendações

b) Verificação da satisfação das bases e critérios de projeto
- Análise geral
- Recomendações

c) Conformidade com a fase anterior de projeto

PDF Eraser Free

- Análise geral
- Recomendações

d) Adequação da solução técnica

- Análise geral
- Recomendações

e) Verificação das peças desenhadas

- Análise geral
- Recomendações

f) Medição do projeto e verificação dos custos

- Análise geral
- Recomendações

g) Adequação dos prazos e processos construtivos

- Análise geral
- Recomendações

h) Verificação das condições técnicas do caderno de encargos do projeto

- Análise geral
- Recomendações

i) Verificação do mapa de quantidades de trabalhos

- Análise geral
- Recomendações

j) Conclusões sobre a aprovação do projeto de execução

11. Espaços Exteriores [EE]

a) O RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução da especialidade de Espaços Exteriores deve ser subdividido nas diversas subespecialidades de acordo com a seguinte relação:

- EE/PA – Arquitetura paisagista;
- EE/IR – Infraestruturas rodoviárias e acessos;

b) Para cada um dos projetos enunciados na alínea anterior, o relatório deve ter a seguinte estrutura:

i) Verificação da conformidade do projeto com o solicitado

- Análise geral
- Recomendações

ii) Verificação da satisfação das bases e critérios de projeto

- Análise geral
- Recomendações

iii) Conformidade com a fase anterior de projeto

PDF Eraser Free

- Análise geral
- Recomendações

iv) Adequação da solução técnica

- Análise geral
- Recomendações

v) Verificação das condições de segurança (quando aplicável)

- Análise geral
- Recomendações

vi) Determinação independente das condições de segurança (quando aplicável)

vii) Verificação das peças desenhadas

- Análise geral
- Recomendações

viii) Medição do projeto e verificação dos custos

- Análise geral
- Recomendações

ix) Adequação dos prazos e processos construtivos

- Análise geral
- Recomendações

x) Verificação das condições técnicas do caderno de encargos do projeto

- Análise geral
- Recomendações

xi) Verificação dos mapas de quantidades de trabalhos

- Análise geral
- Recomendações

xii) Conclusões sobre a aprovação do projeto de execução

12. Estudos Especiais [EP]

a) O RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução da especialidade Estudos Especiais deve ser deve ser subdividido:

i) Nas diversas subespecialidades de acordo com a seguinte relação:

- EP/T – Térmica;
- EP/AC – Condicionamento acústico;
- EP/SL – Sinalética;
- EP/... – Outros.

ii) E nas seguintes vertentes:

- Estudo térmico da envolvente do edifício;

PDF Eraser Free

- Estudo dos sistemas energéticos de climatização;
- Processo para a auditoria energética de projetos de edifícios.

b) Para cada uma das subespecialidades enunciadas na alínea anterior, o relatório deve ter a seguinte estrutura:

i) Verificação da conformidade do estudo com o solicitado
- Análise geral
- Recomendações

ii) Verificação da satisfação das bases e critérios do estudo
- Análise geral
- Recomendações

iii) Conformidade com a fase anterior de projeto
- Análise geral
- Recomendações

iv) Adequação da solução técnica
- Análise geral
- Recomendações

v) Verificação das peças desenhadas
- Análise geral
- Recomendações

vi) Verificação das condições técnicas do caderno de encargos do projeto
- Análise geral
- Recomendações

vii) Conclusões sobre a aprovação do projeto de execução

13. Estudos Gerais [EG]

a) O RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO do projeto de execução da especialidade de Estudos Gerais deve ser subdividido nas diversas subespecialidades de acordo com a seguinte relação:

- EG/IA – Incidência Ambiental;
- EG/MA – Manutenção;
- EG/SS – Segurança e Saúde.

b) Para cada uma das subespecialidades referidas na alínea anterior, o relatório deve ter a seguinte estrutura:

i) Verificação da conformidade do estudo com o solicitado
- Análise geral
- Recomendações

ii) Verificação da satisfação das bases e critérios do estudo

PDF Eraser Free

- Análise geral
- Recomendações

iii) Conformidade com a fase anterior de projeto

- Análise geral
- Recomendações

iv) Adequação da solução técnica

- Análise geral
- Recomendações

v) Verificação das peças desenhadas

- Análise geral
- Recomendações

vi) Verificação das condições técnicas do caderno de encargos do projeto

- Análise geral
- Recomendações

vii) Conclusões Sobre a Aprovação do Projeto de Execução

14. Verificação da compatibilidade entre os projetos das especialidades

- Análise geral
- Recomendações
- Conclusões Sobre a Aprovação do Projeto de Execução

Capítulo VIII – Componente de Fiscalização

Secção I – Orientações Gerais de Realização dos Serviços

Cláusula 63ª – Objetivos Gerais

1. O principal objetivo da FISCALIZAÇÃO é de contribuir eficazmente para a execução da obra de acordo com o projeto, a restante documentação contratual e a legislação em vigor, com vista à obtenção de um edifício hospitalar com a qualidade e durabilidade definidas nesses documentos.
2. São objetivos complementares da FISCALIZAÇÃO, todos os conducentes à consecução do objetivo indicado no n.º 1 desde que se enquadrem no caderno de encargos, nomeadamente os seguintes:

a) Garantir a adequação das soluções construtivas planeadas e empregadas na obra aos objetivos do empreendimento;

PDF Eraser Free

b) Garantir o cumprimento das regras e especificações definidas no projeto e caderno de encargos da EMPREITADA, assim como de outras especificações e normas tecnicamente aplicáveis;

c) Garantir o cumprimento das normas legais em vigor;

d) Garantir que a EMPREITADA é executada de forma a que a obra se mantenha em ótimas condições de utilização e conservação após a conclusão do prazo de garantia da obra estipulado no respetivo caderno de encargos.

Cláusula 64ª – Enquadramento

1. Os serviços da componente de FISCALIZAÇÃO consistem na fiscalização e coordenação da EMPREITADA do HPS.
15. A EMPREITADA tem por objeto a realização dos trabalhos de construção referentes à obra, necessários à construção do HPS com as características definidas no caderno de encargos da EMPREITADA.
16. Os documentos que regem a EMPREITADA são os referidos no caderno de encargos da EMPREITADA.
17. O projeto a considerar para a realização da obra é o projeto de execução, designado de projeto, de acordo com o definido no caderno de encargos da EMPREITADA.

Cláusula 65ª – Fases da fiscalização

1. Os serviços de FISCALIZAÇÃO devem ser desenvolvidos ao longo das seguintes fases:
   - Fase 2.1 – Apoio ao concurso da empreitada;
   - Fase 2.2 – Preparação da obra;
   - Fase 2.3 – Monitorização e controlo da obra (inclui Subfase 2.3.1 e Subfase 2.3.2 nos termos do n.º 12 da Cláusula 3ª);
2. Os serviços compreendidos na fase 2.2 só poderão iniciar-se após autorização escrita prestada pelo Primeiro Outorgante.
3. As fases indicadas no número anterior decorrem segundo os prazos indicados no n.º Cláusula 5ª8 da Cláusula 5ª.

Cláusula 66ª – Instalações para a fiscalização

1. No estaleiro principal ou em local apropriado e aprovado pelo Primeiro Outorgante, o empreiteiro providenciará instalações destinadas ao dono da obra e à fiscalização.
2. As características destas instalações serão definidas no concurso da empreitada e incluirão escritório, mobilado, com acesso a telecomunicações, climatização e

PDF Eraser Free

iluminação adequada.

Cláusula 67ª – Principais atribuições da fiscalização

1. Os serviços da FISCALIZAÇÃO dividem-se em quatro tipos de atribuições associadas às fases descritas na Cláusula 65ª:
   - Fase 2.1 - Atribuições descritas na Secção II, de apoio ao concurso da empreitada apresentadas no âmbito do concurso da EMPREITADA;
   - Fase 2.2 - Atribuições descritas na Secção III, de análise, sugestões de melhoria e validação dos diferentes planos de execução da obra;
   - Fase 2.3 - Atribuições descritas na Secção IV, de monitorização e controlo da execução da obra e de coordenação de segurança e saúde em obra;
2. As atribuições a desenvolver durante as fases 2.2 e 2.3 compreendem a realização de um conjunto de atividades inter-relacionadas e enquadráveis em ÁREAS FUNCIONAIS, as quais, no seu conjunto, devem representar um todo coerente.
3. As ÁREAS FUNCIONAIS referidas no número anterior são as seguintes:
   a) CUSTOS E PRAZOS;
   b) QUALIDADE E AMBIENTE;
   c) COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE OBRA;
   d) SEGURANÇA E SAÚDE.

Cláusula 68ª – Principais serviços associados à área funcional de custos e prazos

1. A ÁREA FUNCIONAL de CUSTOS E PRAZOS compreende as ações de:
   a) Análise e validação do planeamento físico e financeiro da obra;
   b) Monitorização e controlo da execução do planeamento físico e financeiro da obra.
2. A ÁREA FUNCIONAL de CUSTOS E PRAZOS visa a tomada de medidas preventivas e corretivas que minimizem a ocorrência de desvios e os efeitos negativos dos desvios face ao PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO e ao PLANO DE PAGAMENTOS.
3. O Segundo Outorgante deve desenvolver os serviços que permitam implementar a metodologia de controlo dos prazos e dos custos, que deve incluir:
   a) Um sistema de monitorização e controlo dos prazos com a finalidade de identificar atempadamente desvios dos prazos estabelecidos no planeamento

PDF Eraser Free

das atividades da obra, nomeadamente no PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO;

b) Um sistema de monitorização e controlo dos custos com a finalidade de identificar atempadamente desvios dos custos estabelecidos no planeamento dos pagamentos da obra, nomeadamente no PLANO DE PAGAMENTOS.

4. Os sistemas de monitorização e controlo referidos no número anterior devem ser compatíveis com os meios informáticos (*hardware* e *software*) do Primeiro Outorgante.
5. Para o cumprimento dos objetivos referidos na alínea b) do n.º 3, o Segundo Outorgante deve em particular garantir:
   a) Informação, em qualquer momento, sobre os montantes pagos e a pagar ao EMPREITEIRO;
   b) A correspondência entre os valores a pagar ao EMPREITEIRO os que efetivamente lhe são devidos no âmbito da EMPREITADA;
   c) Que os momentos de pagamento correspondem aos que efetivamente estão previstos na EMPREITADA, designadamente no PLANO DE PAGAMENTOS.
6. Os serviços associados à ÁREA FUNCIONAL de CUSTOS E PRAZOS que o Segundo Outorgante deve desenvolver são descritos em pormenor na Cláusula 74ª e na Cláusula 82ª.

Cláusula 69ª – Principais serviços associados à área funcional de qualidade e ambiente

1. A ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE compreende as ações de:

a) Análise e validação do PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE da obra;

b) Monitorização e controlo da execução do PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE da obra.

2. A ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE visa a tomada de medidas preventivas e corretivas que minimizem a ocorrência de desvios e os efeitos negativos dos desvios face ao PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE, nomeadamente no que respeita:

c) Aos processos de execução do trabalho, incluindo os meios, técnicas e ferramentas, que devem estar de acordo com o estipulado no contrato da EMPREITADA e na legislação em vigor;

PDF Eraser Free

d) À qualidade final da obra, que deve estar de acordo com o estipulado na legislação em vigor e no contrato da EMPREITADA, designadamente no projeto do edifício hospitalar.

3. O Segundo Outorgante deve desenvolver os serviços que permitam implementar a metodologia de controlo da qualidade, que deve incluir, entre outras ações:

e) O controlo, inspeção e ou ensaio de materiais, equipamentos, meios humanos, soluções técnicas, do PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE e do restante sistema de gestão da qualidade e ambiente da obra adotado pelo EMPREITEIRO;

f) O desenvolvimento e manutenção de uma base de dados de registo de todas as não conformidades e oportunidades de melhoria detetadas na obra.

4. A base de dados de monitorização e controlo referida na alínea e) do número anterior deve ser compatível com os meios informáticos (*hardware* e *software*) do Primeiro Outorgante .
5. Os serviços associados à ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE que o Segundo Outorgante deve desenvolver são descritos em pormenor na Cláusula 76ª e na Cláusula 84ª.

Cláusula 70ª – Principais serviços associados à área funcional de comunicação e documentação de obra

1. A ÁREA FUNCIONAL de COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE OBRA compreende as ações de:
   a) Análise e validação do planeamento da gestão da documentação da obra;
   b) Monitorização e controlo da execução do planeamento da gestão da documentação da obra.
2. A ÁREA FUNCIONAL de COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE OBRA visa a tomada de medidas preventivas e corretivas com vista ao cumprimento do PLANO DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO, do contrato da EMPREITADA e da legislação em vigor no que respeita à documentação da obra.
3. O Segundo Outorgante deve manter uma base de dados de registo de todos os documentos e comunicações da obra.
4. A base de dados de monitorização e controlo referida no número anterior deve ser compatível com os meios informáticos (hardware e software) do Primeiro Outorgante.
5. Os serviços associados à ÁREA FUNCIONAL de COMUNICAÇÃO E

PDF Eraser Free

DOCUMENTAÇÃO DE OBRA que o Segundo Outorgante deve desenvolver são descritos em pormenor na Cláusula 78ª e na 0.

Cláusula 71ª – Principais serviços associados à área funcional de segurança e saúde

1. A ÁREA FUNCIONAL de SEGURANÇA E SAÚDE compreende as ações de:
   a) Análise e validação do PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE e restante sistema de gestão da segurança e saúde da obra;
   b) Monitorização e controlo do PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE e restante sistema de gestão da segurança e saúde da obra;
2. A ÁREA FUNCIONAL de SEGURANÇA E SAÚDE visa a tomada de medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência e os efeitos de acidentes e outras situações que comprometam a saúde dos meios humanos no local da obra.
3. O Segundo Outorgante deve proceder ao controlo das condições de segurança, higiene e saúde a aplicar na obra, previstas no PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, empregando técnicas de gestão da segurança baseadas nos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e na restante legislação aplicável.
4. O Segundo Outorgante deve, entre outras ações, desenvolver e manter uma base de dados de registo de todas as ocorrências de acidentes, da afetação das condições de saúde ou de riscos para a segurança, higiene e saúde dos meios humanos em obra.
5. A base de dados de monitorização e controlo referida no número anterior deve ser compatível com os meios informáticos (*hardware* e *software*) do Primeiro Outorgante.
6. A ÁREA FUNCIONAL de SEGURANÇA E SAÚDE inclui ainda no seu âmbito todas as atribuições do coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra, previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
7. Os serviços associados à ÁREA FUNCIONAL de SEGURANÇA E SAÚDE que o Segundo Outorgante deve desenvolver são descritos em pormenor na Cláusula 80ª e na Cláusula 88ª.

Secção II – Fase 2.1: Apoio ao concurso da empreitada

Cláusula 72ª – Serviços a prestar

PDF Eraser Free

a) Durante a fase 2.1, o Segundo Outorgante deve assessorar tecnicamente o Primeiro Outorgante no âmbito do procedimento de contratação do EMPREITEIRO, nomeadamente através dos seguintes serviços:
b) Apoio técnico em questões relacionadas com o terreno do futuro hospital, por forma, a garantir que estão reunidas todas as condições necessárias ao lançamento do referido procedimento de contratação;
c) Assessoria à prestação dos eventuais esclarecimentos e resposta sobre erros e omissões;
d) Apoio na análise e avaliação das propostas apresentadas pelos concorrentes no âmbito do concurso da EMPREITADA, tendo em conta as disposições e a metodologia apresentadas no programa do concurso da EMPREITADA e no regulamento de avaliação de propostas;
e) Apoio na elaboração de um relatório de análise e avaliação das propostas;
f) Assessoria, na componente técnica, à ponderação das eventuais observações em sede de audiência prévia;
g) Apoio na elaboração de respostas aos eventuais recursos hierárquicos interpostos por concorrentes do concurso da EMPREITADA.

1. Para efeitos da análise e da avaliação das propostas, referida na alínea d) do número anterior, o Segundo Outorgante deve analisar os documentos que instruem as propostas dos concorrentes com vista à determinação de alguma causa de exclusão e à determinação do impacto de cada proposta segundo cada fator, subfator ou característica de apreciação.
2. A determinação dos impactos referidos no número anterior deve ser feita de acordo com os descritores de impactos segundo cada fator, subfator ou característica constantes do regulamento de avaliação de propostas anexo ao programa do concurso da EMPREITADA.

Cláusula 73ª – Documentação e informação a apresentar

1. No âmbito da alínea b) do n.º a) da Cláusula 72ª, por solicitação do Primeiro Outorgante , o Segundo Outorgante deve apresentar um documento com propostas de resposta aos pedidos de esclarecimentos dos interessados e parecer relativamente a erros e omissões identificados pelos mesmos.
2. No âmbito das alíneas d) e e) do n.º a) da Cláusula 72ª, o Segundo Outorgante deve apresentar um documento com os eventuais motivos de exclusão e com a avaliação relativa aos fatores, subfatores ou características de apreciação para os

PDF Eraser Free

quais o Primeiro Outorgante venha solicitar apoio.

3. O documento referido no número anterior deve ser disponibilizado ao Primeiro Outorgante 8 dias úteis após a receção das propostas dos concorrentes e dos documentos que as instruem.
4. No caso de o número de concorrentes ao concurso da EMPREITADA ser superior a cinco, o prazo referido no número anterior será acrescido em um dia útil por cada proposta.
5. No âmbito da alínea f) do n.º a) da Cláusula 72ª, por solicitação do Primeiro Outorgante , o Segundo Outorgante deve apresentar um documento com resposta às observações apresentadas em sede de audiência prévia, com a indicação da manutenção ou não das conclusões da análise.
6. O documento referido no número anterior deve ser apresentado pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante num prazo máximo de 5 dias úteis após a receção pelo Segundo Outorgante das observações apresentadas em sede de audiência prévia.
7. No âmbito da alínea g) do n.º a) da Cláusula 72ª, por solicitação do Primeiro Outorgante , o Segundo Outorgante deve apresentar um documento que responda às questões colocadas nos recursos hierárquicos interpostos por concorrentes do concurso da EMPREITADA.
8. O documento referido no número anterior deve ser apresentado pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante num prazo máximo de 5 dias úteis após a receção pelo Segundo Outorgante dos termos do recurso hierárquico.
9. O Segundo Outorgante deve ainda apresentar ao Primeiro Outorgante todos os documentos considerados necessários à consecução dos serviços descritos na Cláusula 72ª e ainda aqueles considerados indispensáveis à concretização dos objetivos expressos no caderno de encargos ou ao cumprimento da legislação.
10. Todos os documentos referidos na presente Cláusula devem ser apresentados em suporte informático, em formato ".doc", ".pdf", ".xls", ".mpp" ou em formatos equivalentes.

Secção III – Fase 2.2: Preparação da obra

Subsecção I – Área funcional de custos e prazos

Cláusula 74ª – Serviços a prestar

1. No âmbito da análise e validação do planeamento associado à ÁREA FUNCIONAL

PDF Eraser Free

de CUSTOS E PRAZOS, o Segundo Outorgante deve proceder à análise do PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO e respetivo PLANO DE PAGAMENTOS, elaborados pelo EMPREITEIRO.

2. Relativamente à análise do PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO, referida no número anterior, o Segundo Outorgante deve garantir que:
   a) O PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO está de acordo com as obrigações contratuais do EMPREITEIRO, respeita e não subverte o plano de trabalhos e o plano de pagamentos apresentados na proposta do EMPREITEIRO;
   b) As condições impostas à elaboração do plano de trabalhos no caderno de encargos da EMPREITADA são cumpridas, nomeadamente e por exemplo, em termos do nível de desagregação, durações, relações de sequencialidade das atividades e datas chave;
   c) As durações estimadas para as atividades correspondem a rendimentos plausíveis para os meios e os processos que o EMPREITEIRO se propõe utilizar;
   d) O conjunto das atividades inventariadas é exaustivo;
   e) O conjunto das atividades inventariadas é não redundante;
   f) O conjunto das atividades inventariadas é adequado aos objetivos do sistema de controlo de prazos;
   g) O PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO está de acordo com o PLANO DE PAGAMENTOS.
3. Relativamente à análise do PLANO DE PAGAMENTOS, o Segundo Outorgante deve garantir que:
   a) O PLANO DE PAGAMENTOS está de acordo com o PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO e com as condições do contrato da EMPREITADA, respeita e não subverte o plano de trabalhos e o plano de pagamentos apresentados na proposta do EMPREITEIRO;
   b) As condições impostas à elaboração do plano de pagamentos no caderno de encargos da EMPREITADA são cumpridas.
4. Para o cumprimento dos objetivos referidos nos números anteriores, o Segundo Outorgante deve emitir parecer sobre o PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO e o PLANO DE PAGAMENTOS nele incluído, propondo ao Primeiro Outorgante, de modo fundamentado, a sua aprovação ou rejeição, de acordo com a análise efetuada.
5. No âmbito desta ÁREA FUNCIONAL e no decorrer da fase 2.2, o Segundo Outorgante deve desenvolver os sistemas informáticos de monitorização e controlo

PDF Eraser Free

dos prazos e dos custos que irá utilizar na fase 2.3, referidos no n.º Cláusula 68ª3 da Cláusula 68ª.

6. Os sistemas referidos no número anterior só poderão ser utilizados após aprovação por parte do Primeiro Outorgante, que terá em conta, entre outros critérios, a compatibilidade com os meios informáticos (*hardware* e *software*) do Primeiro Outorgante.

Cláusula 75ª – Documentação e informação a apresentar

A documentação e informação a apresentar pelo Segundo Outorgante, no âmbito dos serviços descritos na Cláusula 74ª, são as seguintes:

a) Relatório com o parecer sobre o PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO, no prazo de oito dias úteis a contar da data de apresentação deste documento pelo EMPREITEIRO;
b) Relatório com o parecer sobre o PLANO DE PAGAMENTOS, no prazo de oito dias úteis a contar da data de apresentação deste documento pelo EMPREITEIRO;
c) Comunicação escrita ao Primeiro Outorgante e ao EMPREITEIRO da aprovação do PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO e do PLANO DE PAGAMENTOS, quando o Segundo Outorgante considerar que os planos finais respeitam os pareceres emitidos;
d) Os sistemas informáticos de monitorização e controlo dos prazos e dos custos, que o Segundo Outorgante irá utilizar na fase 2.3, de forma a permitir o seu teste e validação para efeitos de utilização para a monitorização e controlo da obra segundo esta ÁREA FUNCIONAL;
e) Todos os documentos necessários à consecução dos serviços descritos na Cláusula anterior e ainda aqueles considerados indispensáveis à concretização dos objetivos expressos no caderno de encargos ou ao cumprimento da legislação.

Subsecção II – Área funcional de qualidade e ambiente

Cláusula 76ª – Serviços a prestar

1. No âmbito da análise e validação do planeamento associado à ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE, o Segundo Outorgante deve:

PDF Eraser Free

a) Analisar e emitir parecer sobre o PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE, a apresentar pelo EMPREITEIRO, propondo ao Primeiro Outorgante, de modo fundamentado, a sua aprovação ou rejeição;
b) Submeter à aprovação ao Primeiro Outorgante, a reformulação da metodologia de controlo da qualidade da FISCALIZAÇÃO, apresentada com a proposta, elaborada de modo a:
   i) Garantir a articulação com o PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE;
   ii) Refletir eventuais acordos sobre metodologias, que o Segundo Outorgante tenha estabelecido com o EMPREITEIRO;
c) Participar na reunião de desenvolvimento do PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE com o EMPREITEIRO, a qual deve ocorrer, por solicitação do Segundo Outorgante, por forma a transmitir as indicações que considere necessárias para proceder ao desenvolvimento indicado e para assegurar a compatibilização do PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE do EMPREITEIRO com a metodologia de controlo da qualidade da FISCALIZAÇÃO;
d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, enviar para aprovação do Primeiro Outorgante, até 10 dias úteis antes de iniciada qualquer atividade de execução da obra por parte do EMPREITEIRO, toda a documentação relativa à QUALIDADE E AMBIENTE prevista no PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE fornecida pelo EMPREITEIRO, acompanhada de uma apreciação que inclua uma recomendação (aprovação, aprovação condicionada ou não aprovação) sobre essa documentação;
e) Apreciar e dar informação sobre os planos definitivos de mão-de-obra, de equipamentos e de estaleiro, incluindo as respetivas instalações provisórias, incluídos no PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO e nas respetivas alterações;
f) Submeter à aprovação do Primeiro Outorgante um plano de auditorias ao PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE.

2. No âmbito desta ÁREA FUNCIONAL e no decorrer da fase 2.2, o Segundo Outorgante deve desenvolver a estrutura da base de dados de registo de todas as não conformidades e oportunidades de melhoria detetadas na obra que irá utilizar na fase 2.3, referida na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 69ª.
3. A base de dados referida no número anterior só poderá ser utilizada após teste e aprovação por parte do Primeiro Outorgante que terá em conta, entre outros critérios, a compatibilidade com os meios informáticos (*hardware* e *software*) do

PDF Eraser Free
Primeiro Outorgante.

Cláusula 77ª – Documentação e informação a apresentar

A documentação e informação a apresentar pelo Segundo Outorgante, no âmbito dos serviços descritos na Cláusula 76ª, são as seguintes:

a) Relatório com parecer sobre o PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE, no prazo de oito dias úteis a contar da data de apresentação deste documento pelo EMPREITEIRO;
b) A reformulação da metodologia de controlo da qualidade apresentada na proposta, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de aprovação do documento referido na alínea anterior;
c) Apreciação da documentação relativa à QUALIDADE E AMBIENTE prevista no PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE, conforme alínea d) do n.º 1 da Cláusula 76ª;
d) Relatório com parecer sobre os planos definitivos de mão-de-obra, equipamentos, e de estaleiro, incluindo instalações provisórias;
e) Plano de auditorias ao PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE;
f) A base de dados para o registo de todas as não conformidades e ações de melhoria detetadas na obra, que deve conter, pelo menos, os seguintes campos:

Descrição;

- Nº sequencial de não conformidade/ação de melhoria;
- Data da não conformidade/ação de melhoria;
- Origem da deteção da não conformidade/ação de melhoria (fiscalização, auditor, empreiteiro, utilizador do edifício – durante a garantia);
- Responsável pela deteção;
- Descrição da não conformidade/ação de melhoria;
- Causa da não conformidade/ação de melhoria;
- Normativo em incumprimento (quando aplicável);

Ação corretiva:

- Descrição da ação corretiva;
- Data de início de implementação da ação corretiva;
- Data de fim de implementação da ação corretiva;
- Responsável da implementação;
- Data de verificação da implementação;

PDF Eraser Free

- Responsável da verificação;

Ação preventiva:

- Descrição da ação preventiva;
- Data de início de implementação da ação preventiva;
- Data de fim de implementação da ação preventiva;
- Responsável da implementação;
- Data de verificação da implementação;
- Responsável da verificação;

Fecho:

- Data de fecho da não conformidade/ação de melhoria;
- Responsável pelo fecho.

g) Todos os documentos necessários à consecução dos serviços descritos na Cláusula anterior e ainda aqueles considerados indispensáveis à concretização dos objetivos expressos no caderno de encargos ou ao cumprimento da legislação.

Subsecção III – Área funcional de comunicação e documentação de obra

Cláusula 78ª – Serviços a prestar

1. No âmbito da análise e validação do planeamento associado à ÁREA FUNCIONAL de COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE OBRA, o Segundo Outorgante deve:

a) Analisar e emitir parecer sobre o PLANO DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO, a apresentar pelo EMPREITEIRO, propondo ao Primeiro Outorgante, de modo fundamentado, a sua aprovação ou rejeição;

b) Submeter à aprovação do Primeiro Outorgante, a metodologia de controlo da COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE OBRA da FISCALIZAÇÃO, elaborada de modo a:

i) Garantir a articulação com o PLANO DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO;

ii) Refletir eventuais acordos sobre metodologias, que o Segundo Outorgante tenha estabelecido com o EMPREITEIRO;

c) Participar na reunião de desenvolvimento do PLANO DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO com o EMPREITEIRO, a qual deve ocorrer, por solicitação deste, por forma a transmitir as indicações que considere necessárias para proceder a tal desenvolvimento e para assegurar a compatibilização do PLANO DE GESTÃO DA

PDF Eraser Free

DOCUMENTAÇÃO do EMPREITEIRO com a metodologia de controlo da COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE OBRA da FISCALIZAÇÃO;

d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, enviar para aprovação do Primeiro Outorgante, até dez dias úteis antes de iniciada qualquer atividade de execução da obra por parte do EMPREITEIRO, toda a documentação de obra prevista no PLANO DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO fornecida pelo EMPREITEIRO, acompanhada de uma apreciação que inclua uma recomendação objetiva (aprovação, aprovação condicionada ou não aprovação) sobre essa documentação.

2. No âmbito desta ÁREA FUNCIONAL e no decorrer da fase 2.2, o Segundo Outorgante deve desenvolver a estrutura da base de dados de registo de todos os documentos e comunicações da obra que irá utilizar na fase 2.3, referida no n.º Cláusula 70ª3 da Cláusula 70ª.
3. A base de dados referida no número anterior só poderá ser utilizada após teste e aprovação por parte do Primeiro Outorgante que terá em conta, entre outros critérios, a compatibilidade com os meios informáticos (*hardware* e *software*) do Primeiro Outorgante.
4. No âmbito desta ÁREA FUNCIONAL, o Segundo Outorgante deve igualmente desenvolver um modelo do RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO que irá ser enviado ao Primeiro Outorgante durante a fase 2.3 e que irá conter a informação de monitorização e controlo da execução da obra e da implementação dos planos apresentados pelo EMPREITEIRO.
5. No âmbito desta ÁREA FUNCIONAL, o Segundo Outorgante deve ainda integrar os documentos aplicáveis na compilação técnica da obra prevista no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Cláusula 79ª – Documentação e informação a apresentar

A documentação e informação a apresentar pelo Segundo Outorgante, no âmbito dos serviços descritos na Cláusula anterior, são as seguintes:

a) Relatório com parecer sobre o PLANO DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO, no prazo de oito dias úteis a contar da data de apresentação deste documento pelo EMPREITEIRO;

b) A metodologia de controlo da COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE OBRA, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de aprovação do documento referido na alínea anterior;

PDF Eraser Free

c) Apreciação da documentação de obra prevista no PLANO DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO, conforme alínea d) do n.º 1 da Cláusula 78ª;

d) A base de dados para o registo de todos os documentos e comunicações da obra, que deve conter pelo menos os seguintes campos:

- Nº sequencial de registo de documento;
- Data de registo de documento;
- Responsável pelo registo do documento;
- Designação do documento (conforme designações referidas no n.º Cláusula 86ª3 da 0, entre outros);
- Data de envio de documento;
- Responsável pelo envio de documento;
- Data de receção de documento;
- Responsável pela confirmação de receção de documento.

e) O modelo de RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO, a apresentar no prazo de trinta dias após a data de receção das propostas da EMPREITADA;

f) Todos os documentos necessários à consecução dos serviços descritos na Cláusula anterior e ainda aqueles considerados indispensáveis à concretização dos objetivos expressos no caderno de encargos ou ao cumprimento da legislação.

Subsecção IV – Área funcional de segurança e saúde

Cláusula 80ª – Serviços a prestar

1. No âmbito da análise e validação do planeamento associado à ÁREA FUNCIONAL de SEGURANÇA E SAÚDE, o Segundo Outorgante deve:

a) Desenvolver todas as ações previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, relativas à função de coordenador dos trabalhos de segurança e saúde durante a execução da obra;

b) Analisar e emitir parecer sobre o PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE que o EMPREITEIRO deve desenvolver com base no plano de segurança e saúde do projeto, propondo ao EMPREITEIRO eventuais melhorias e modificações;

c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, num prazo de até dez dias úteis antes de iniciada a execução da obra, enviar ao Primeiro Outorgante toda a documentação exigível em matéria de segurança e saúde que o EMPREITEIRO deva apresentar, acompanhada de uma apreciação de tal documentação;

d) Submeter à aprovação do Primeiro Outorgante um plano de auditorias ao sistema de gestão da segurança do EMPREITEIRO.

PDF Eraser Free

2. Relativamente à análise do PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, referida no número anterior, o Segundo Outorgante deve garantir que:

a) O PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE é elaborado pelo EMPREITEIRO de modo a desenvolver e especificar as medidas previstas no plano de segurança e saúde do projeto, tendo nomeadamente em conta:

b) As definições do projeto e outros elementos resultantes do contrato com o EMPREITEIRO que sejam relevantes para a segurança e saúde dos trabalhadores durante a execução da obra;

c) As atividades simultâneas ou incompatíveis que decorram no estaleiro ou na sua proximidade;

d) Os processos e métodos construtivos, incluindo os que exigem uma planificação detalhada das medidas de segurança;

e) Os equipamentos, materiais e produtos a utilizar;

f) A programação dos trabalhos, a intervenção de subempreiteiros e trabalhadores independentes, incluindo os respetivos prazos de execução;

g) As medidas específicas respeitantes a riscos especiais;

h) O projeto de estaleiro, incluindo os acessos, as circulações, a movimentação de cargas, o armazenamento de materiais, produtos e equipamentos, as instalações fixas e demais apoios à produção, as redes técnicas provisórias, a evacuação de resíduos, a sinalização e as instalações sociais;

i) A informação e formação dos trabalhadores;

j) O sistema de emergência, incluindo as medidas de prevenção, controlo e combate a incêndios, de socorro e evacuação de trabalhadores.

k) O PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE corresponde à estrutura indicada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e contém os elementos referidos nesse mesmo diploma.

l) Qualquer solução alternativa às previstas no PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE do PROJETO não diminui os níveis de segurança e sejam devidamente justificadas.

3. No decorrer da análise ao PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO, efetuada nos termos e prazos da Cláusula 74ª, o Segundo Outorgante deve nomeadamente sugerir e promover junto do EMPREITEIRO:

a) A correção e supressão das omissões do plano do estaleiro incluído no PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO;

b) Uma organização de meios de prevenção considerados adequados.

4. O Segundo Outorgante deve ainda analisar e verificar a conceção, organização e

PDF Eraser Free

eficácia do plano de emergência, contemplando o plano de evacuação, desenvolvido pelo EMPREITEIRO com base nos respetivos planos do projeto de acordo com a legislação em vigor e dando dele conhecimento, com solicitação de parecer, às autoridades oficiais competentes, bem como estabelecer um plano de testes para verificar a eficácia do plano de emergência;

5. No âmbito desta ÁREA FUNCIONAL, o Segundo Outorgante deve ainda nesta fase da FISCALIZAÇÃO elaborar a comunicação prévia da abertura do estaleiro prevista na legislação que deve ser datada, assinada e conter a seguinte informação:

a) O endereço completo do estaleiro;

b) A natureza e a utilização prevista para a obra;

c) O dono da obra, o autor ou autores do projeto e o EMPREITEIRO, bem como os respetivos domicílios ou sedes;

d) O fiscal ou fiscais da obra, o coordenador de segurança em projeto e o coordenador de segurança da obra, bem como os respetivos domicílios;

e) O diretor técnico da EMPREITADA e o representante do EMPREITEIRO, se for nomeado para permanecer no estaleiro durante a execução da obra, bem como os respetivos domicílios;

f) As datas previstas para início e termo dos trabalhos no estaleiro;

g) As estimativas do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes que estarão presentes em simultâneo no estaleiro e do somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores;

h) A estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes a operar no estaleiro;

i) A identificação dos subempreiteiros já selecionados.

6. A comunicação prévia da abertura do estaleiro referida no número anterior deve ser acompanhada de:

a) Declaração do autor ou autores do projeto e do coordenador de segurança em projeto, identificando a obra;

b) Declarações do EMPREITEIRO, do coordenador de segurança e saúde da obra, do fiscal ou fiscais da obra, do diretor técnico da EMPREITADA e do representante do EMPREITEIRO identificando o estaleiro e as datas previstas para início e termo dos trabalhos.

7. O Segundo Outorgante é responsável pela elaboração da compilação técnica da obra prevista no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, devendo para o efeito juntar os documentos referidos na alínea 1.b) do n.º 1.

8. O Segundo Outorgante deve garantir que a compilação técnica da obra obtida nos

PDF Eraser Free

termos do número anterior contém os elementos identificados no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e na restante legislação aplicável.

9. No âmbito desta ÁREA FUNCIONAL e no decorrer da fase 2.2, o Segundo Outorgante deve desenvolver a estrutura da base de dados de registo de todas as ocorrências de acidentes, da afetação das condições de saúde ou de riscos para a segurança, higiene e saúde dos meios humanos em obra que irá utilizar na fase 2.3.
10. A base de dados referida no número anterior só poderá ser utilizada após teste e aprovação por parte do Primeiro Outorgante que terá em conta, entre outros critérios, a compatibilidade com os meios informáticos (*hardware* e *software*) do Primeiro Outorgante.

Cláusula 81ª – Documentação e informação a apresentar

A documentação e informação a apresentar pelo Segundo Outorgante, no âmbito dos serviços descritos na Cláusula 80ª, são as seguintes:

a) Relatório com parecer sobre o PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, no de oito dias úteis a contar da data de apresentação deste documento pelo EMPREITEIRO;

b) Apreciação da documentação relativa à SEGURANÇA E SAÚDE prevista no PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, conforme alínea Cláusula 80ª1.b) do n.º 1 da Cláusula 80ª;

c) Plano de auditorias ao sistema de gestão da segurança do EMPREITEIRO;

d) Plano de testes para verificação da eficácia do plano de emergência;

e) Relatório com parecer sobre o plano de emergência, plano de evacuação e resultados dos testes de verificação da sua eficácia;

f) Comunicação prévia da abertura do estaleiro, no prazo de oito dias úteis a contar da data de apresentação do PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE pelo EMPREITEIRO;

g) A base de dados para o registo de todas as ocorrências de acidentes, riscos de ocorrências ou não conformidades face ao sistema de segurança e saúde, que deve conter, pelo menos, os seguintes campos:

Descrição

- Nº sequencial de ocorrência/risco de ocorrência/ não conformidades;
- Indicação do tipo de registo (ocorrência/risco de ocorrência/ não conformidades);
- Data da(o) ocorrência/risco de ocorrência/ não conformidades;
- Hora da(o) ocorrência/risco de ocorrência/ não conformidades;

PDF Eraser Free

- Local da(o) ocorrência/risco de ocorrência/ não conformidades;
- Origem da deteção da(o) ocorrência/risco de ocorrência/ não conformidades (fiscalização, auditoria, empreiteiro, outros);
- Responsável pela deteção;
- Descrição da(o) ocorrência/risco de ocorrência/ não conformidades;
- Data de interrupção dos trabalhos (quando aplicável);
- Data de reinício dos trabalhos (quando aplicável);
- Danos materiais causados pela ocorrência (indicar se são apenas potenciais);
- Danos humanos causados pela ocorrência (indicar se são apenas potenciais);
- Causa da(o) ocorrência/risco de ocorrência/ não conformidades;
- Normativo em incumprimento (quando aplicável);
- Descrição do inquérito à ocorrência;
- Data de início do inquérito à ocorrência;
- Data de fim do inquérito à ocorrência;
- Conclusões do inquérito à ocorrência.

Ação Preventiva

- Descrição da ação preventiva;
- Data de início de implementação da ação preventiva;
- Data de fim de implementação da ação preventiva;
- Responsável da implementação;
- Data de verificação da implementação;
- Responsável da verificação.

Fecho

- Data de fecho da(o) ocorrência/risco de ocorrência/ não conformidades;
- Responsável do fecho.

h) Todos os documentos necessários à consecução dos serviços descritos na Cláusula 80ª e ainda aqueles considerados indispensáveis à concretização dos objetivos expressos no caderno de encargos ou ao cumprimento da legislação.

Secção IV – Fase 2.3: monitorização e controlo da obra

PDF Eraser Free

Subsecção I – Área funcional de custos e prazos

Cláusula 82ª – Serviços a prestar

1. No âmbito da monitorização e controlo dos prazos, o Segundo Outorgante deve desenvolver os serviços que a seguir se descrevem:

a) Manter atualizado mensalmente o sistema informático de seguimento físico da obra, indicado na alínea d) da Cláusula 75ª, que permita medir o grau de avanço de cada atividade do PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO ao nível mais baixo de desagregação, indicando as suas datas reais de início e fim, as datas e durações previstas e a percentagem de realização; o sistema deve conter igualmente as datas chave, indicando, entre outra informação, as suas datas reais de ocorrência; o sistema deve ainda ser coerente com o sistema de controlo de custos;

b) Implementar sistemas de recolha de dados sobre o avanço das atividades que permitam alimentar o sistema informático de seguimento físico da obra referida na alínea anterior;

c) Informar ao Primeiro Outorgante, mensalmente, sempre que esta o exigir ou sempre que o Segundo Outorgante considerar necessário, relativamente a:

- Desvios verificados entre as durações, datas de início, datas de conclusão, rendimentos de equipas e relações de sequencialidade das atividades programadas no PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO e as efetivamente observadas;
- Desvios nas datas chave, verificados ou previsíveis;
- Desvios verificados entre os meios previstos e os mobilizados;
- Causas dos desvios previstos ou verificados;
- Eventuais repercussões dos desvios mencionados numa reformulação do PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO para efeitos de recuperação de atrasos face às datas chave;
- Medidas preventivas e corretivas, enquadráveis nas obrigações contratuais do EMPREITEIRO, que minimizem os atrasos e ou os efeitos negativos dos atrasos verificados e previstos ou que potenciem os efeitos positivos de avanços verificados ou previstos.

d) Promover reuniões regulares com o Primeiro Outorgante e com o EMPREITEIRO, no âmbito do controlo dos prazos;

e) Elaborar as atas de todas as reuniões efetuadas no âmbito da alínea d), garantindo a sua distribuição por todos os intervenientes e promovendo a sua aprovação

PDF Eraser Free

através das assinaturas e rubricas das partes, de modo que, para todos os efeitos legais, passem a constituir parte integrante do livro de registo da obra;

f) Manter o livro de registo da obra atualizado no que respeita ao controlo dos prazos, nomeadamente através da consignação dos factos relevantes referidos na alínea b);

g) Efetuar registos do desenvolvimento semanal da obra através de reportagens fotográficas que compreendam a totalidade dos diferentes pormenores da obra;

h) Informar da necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas serventias ou da modificação das previstas e da realização de quaisquer aquisições, pronunciar-se sobre todas as circunstâncias que, não havendo sido previstas no projeto, confiram a terceiros direito de indemnização e informar das consequências contratuais e legais desses factos.

2. No âmbito da monitorização e controlo dos custos, o Segundo Outorgante deve nomeadamente desenvolver os serviços que a seguir se descrevem:

a) Manter atualizado mensalmente o sistema informático de seguimento financeiro da obra, indicado na alínea d) da Cláusula 75ª, que permita determinar se o valor correspondente a cada atividade, pertencente ao nível mais baixo de desagregação do PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO, se encontra já faturado ou ainda por faturar, e se se encontra já pago ou ainda por pagar, devendo esta base de dados ser coerente e integrada na base de dados do sistema de controlo dos prazos;

b) Efetuar, sempre que aplicável, os cálculos das revisões de preço e verificar os cálculos apurados pelo EMPREITEIRO;

c) Controlar e registar trabalhos a mais e a menos, caso se verifique a sua existência;

d) Analisar, propor e assessorar na negociação o Primeiro Outorgante quanto a preços unitários para trabalhos novos, caso se verifique a sua existência;

e) Efetuar mensalmente o controlo das atividades realizadas, nos primeiros cinco dias do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitarem, na presença do EMPREITEIRO, e verificar o respetivo auto de medição que será assinado pelos intervenientes, devendo esta informação ser obrigatoriamente registada no sistema informático indicado na alínea a);

f) Determinar, com base nos números anteriores e nas condições previstas no contrato da EMPREITADA, o valor dos pagamentos devidos ao EMPREITEIRO, devendo o valor ser obrigatoriamente registado no sistema informático indicado na alínea a);

PDF Eraser Free

g) Efetuar os cálculos dos descontos nos pagamentos para cada fatura e verificar os cálculos apurados pelo EMPREITEIRO;

h) Determinar o valor das sanções pecuniárias contratuais, contempladas no caderno de encargos da EMPREITADA, em que o EMPREITEIRO venha a incorrer, propondo ao Primeiro Outorgante o momento da sua aplicação e lavrando o auto de notificação do EMPREITEIRO;

i) Controlar e verificar as faturas emitidas pelo EMPREITEIRO, propondo ao Primeiro Outorgante, de modo fundamentado, a sua satisfação ou a sua rejeição;

j) Elaborar a conta corrente da obra segundo as normas legais em vigor;

k) Promover reuniões regulares com o Primeiro Outorgante e o EMPREITEIRO, no âmbito do controlo dos custos;

l) Manter o livro de registo da obra atualizado no que respeita ao controlo dos custos;

m) Elaborar as atas de todas as reuniões efetuadas no âmbito da alínea j) e garantir a sua distribuição por todos os intervenientes, promovendo a sua aprovação através das assinaturas e rubricas, por forma a que, para todos os efeitos legais, passem a constituir parte integrante do livro de registo da obra.

3. Sempre que surja uma proposta de alteração ou melhoria do PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO e/ou do respetivo PLANO DE PAGAMENTOS, o Segundo Outorgante deve proceder à análise da proposta e eventual validação do novo planeamento, de acordo com o estipulado na Cláusula 81.º e no sentido de recuperar eventuais atrasos face às datas chave do PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO inicial e face ao PLANO DE PAGAMENTOS inicial;
4. O Segundo Outorgante deve ainda analisar e validar de acordo com o estipulado na Cláusula 74ª a atualização do PLANO DE PAGAMENTOS à medida que os pagamentos ao EMPREITEIRO são efetuados, de acordo com o andamento dos trabalhos e as condições do contrato da EMPREITADA, e sempre que ocorra uma alteração ao PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO.

Cláusula 83ª – Documentação e informação a apresentar

A documentação e informação a apresentar pelo Segundo Outorgante, no âmbito dos serviços descritos na Cláusula 82ª, são as seguintes:

a) Registos no sistema informático de seguimento físico da obra;

b) Componente do RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO no âmbito desta ÁREA FUNCIONAL, que inclui, entre outras, as questões indicadas na alínea Cláusula

PDF Eraser Free

82ª1.b) do n.º 1 da Cláusula 82ª, a integrar no relatório previsto na alínea a) da Cláusula 87ª;

c) Atas das reuniões com o EMPREITEIRO e com o Primeiro Outorgante;

d) Registos no livro de obra respeitantes a esta ÁREA FUNCIONAL;

e) Registo fotográfico da evolução da obra;

f) Notas informativas associadas ao estabelecimento de novas serventias, à realização de quaisquer aquisições ou a indemnizações a terceiros não previstos no projeto;

g) Registos no sistema informático de seguimento financeiro da obra, com registo das situações indicadas no n.º Cláusula 82ª2 da Cláusula 82ª;

h) Relatório de parecer sobre alterações ao PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO e ao PLANO DE PAGAMENTOS, procedendo a análise e validação do novo planeamento em função da viabilidade de atingir as datas chave definidas em contrato de EMPREITADA;

i) Comunicação ao Primeiro Outorgante relativa aos valores das sanções pecuniárias que propõe e respetivo auto de notificação, em caso de aceitação;

j) Registo de validação ou de não validação dos autos de medição e das faturas;

k) Todos os documentos necessários à consecução dos serviços descritos na Cláusula anterior e ainda aqueles considerados indispensáveis à concretização dos objetivos expressos no caderno de encargos ou ao cumprimento da legislação.

Subsecção II – Área funcional de qualidade e ambiente

Cláusula 84ª – Serviços a prestar

1. No âmbito da monitorização e controlo associado à ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE, o Segundo Outorgante deve desenvolver os serviços que a seguir se descrevem.
2. O Segundo Outorgante deve monitorizar e controlar o sistema de gestão da qualidade da obra, definido no PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE, acompanhando e avaliando todos os procedimentos definidos nesse sistema e aplicados pelo EMPREITEIRO na execução da EMPREITADA.
3. No âmbito dos serviços referidos no número anterior, o Segundo Outorgante deve desenvolver os serviços seguintes:

a) Implementar e melhorar continuamente a metodologia de controlo da qualidade da FISCALIZAÇÃO;

PDF Eraser Free

b) Implementar, após aprovação pelo Primeiro Outorgante, o plano de auditorias ao PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE;

c) Marcar e coordenar as auditorias que devam ser realizadas;

d) Garantir as condições para que, nas datas previstas no plano de auditorias referido nas alíneas anteriores, o Primeiro Outorgante possa, se o pretender, acompanhar as auditorias ao PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE;

e) Manter o livro de registo da obra atualizado no que respeita à monitorização e controlo do PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE;

f) Proceder ao registo de não conformidades e de melhorias ao PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE no sistema definido no âmbito da Cláusula 76ª e da Cláusula 77ª;

g) Elaborar o RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO no âmbito desta ÁREA FUNCIONAL.

4. O Segundo Outorgante deve igualmente monitorizar a qualidade de execução dos trabalhos da EMPREITADA e fazer o seu controlo ambiental através, nomeadamente, do acompanhamento e participação em todos os ensaios e inspeções, da análise das soluções técnicas executadas pelo EMPREITEIRO e acompanhamento da execução de todos os trabalhos da EMPREITADA.

5. No âmbito dos serviços referidos no número anterior, o Segundo Outorgante o deve:

a) Verificar o adequado nível de formação, qualificação profissional, treino e comportamento do pessoal do EMPREITEIRO e averiguar o nível de informação dos trabalhadores e da sua adesão ao PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE, propondo ações corretivas ou de melhoria, por forma a corrigir eventuais incumprimentos;

b) Verificar as instalações provisórias erigidas pelo EMPREITEIRO e destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da EMPREITADA e autorizar o uso de qualquer parte da obra para algumas das instalações provisórias;

c) Fazer aplicar e aplicar todas as disposições do contrato da EMPREITADA e de toda a legislação aplicável à sua atividade e à atividade do EMPREITEIRO, no âmbito da execução da obra;

d) Resolver, quando forem da sua competência, ou submeter, no caso contrário, à decisão do Primeiro Outorgante todas as questões que surjam e sejam colocadas pelo EMPREITEIRO e providenciar tudo o que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos e para a perfeita execução e qualidade da obra;

PDF Eraser Free

e) Emitir, no âmbito das suas atribuições, notificações, memorandos de obra e demais documentos dirigidos ao EMPREITEIRO para que a obra se execute de acordo com os objetivos estabelecidos;

f) Transmitir ao EMPREITEIRO, quando disso for incumbida, as ordens do Primeiro Outorgante, bem como verificar o seu correto cumprimento;

g) Analisar, controlar, inspecionar, ensaiar e informar sobre a qualidade dos materiais, dos equipamentos e dos processos construtivos e de montagem a utilizar pelo EMPREITEIRO, recorrendo sempre que julgue necessário, ou sempre que o Primeiro Outorgante assim o entenda, a ensaios de controlo no laboratório oficial da obra ou em outro aprovado pelo Primeiro Outorgante, propondo a sua aceitação ou a sua rejeição;

h) Controlar e verificar, antes e ao longo da realização dos trabalhos, a implantação da obra e as características dimensionais da obra;

i) Analisar, de acordo com o projeto e com o contrato da EMPREITADA, o plano específico de ensaios *in situ* e de controlo laboratorial, a propor pelo EMPREITEIRO, recomendando, para aprovação do Primeiro Outorgante, as alterações que considerar convenientes, incluindo a definição de frequência de ensaios;

j) Controlar e participar na realização dos ensaios laboratoriais da obra previstos no contrato da EMPREITADA, a efetuar pelo EMPREITEIRO, bem como nos requeridos pelo Primeiro Outorgante ou por outras entidades especializadas, devendo ainda definir e emitir recomendações sobre os principais cuidados a ter, sobre os instrumentos e outros meios de medição a utilizar e sobre as aferições prévias e *check-lists* de registos e observações a efetuar;

k) Emitir parecer sobre propostas de alterações do projeto apresentadas pelo EMPREITEIRO relativamente a materiais, equipamentos e processos construtivos a utilizar na obra, verificando a conformidade das soluções propostas com as disposições legais e regulamentares e com as disposições técnicas aplicáveis à EMPREITADA, incluindo, designadamente, as cláusulas técnicas do caderno de encargos, o contrato, o projeto e outros estudos técnicos, relativamente às diferentes especialidades, e alertando o EMPREITEIRO e ao Primeiro Outorgante , em tempo oportuno, para as incongruências que forem detetadas, recorrendo, sempre que julgue necessário, ou sempre que o Primeiro Outorgante assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório oficial próprio ou em outro por esta aprovado;

l) Providenciar a apresentação de todos os desenhos em papel e em suporte informático, contendo as alterações e os aditamentos introduzidos ao projeto durante a execução da obra, e promover a classificação de "*as built*";

PDF Eraser Free

m) Assegurar a criação e a manutenção de um arquivo físico dos projetos e desenhos da obra;

n) Assegurar a criação e manutenção de um arquivo digital dos projetos e desenhos da obra;

o) Autorizar ou exigir a remoção para fora do local dos trabalhos dos materiais e elementos de construção definitivamente rejeitados ou não utilizáveis e estabelecer prazos para essas remoções de acordo com as circunstâncias;

p) Garantir que a remoção dos materiais e elementos de construção referidos na alínea anterior sejam depositados em vazadouro autorizado;

q) No caso de incumprimento pelo EMPREITEIRO das obrigações prevista na alínea anterior, garantir, após a notificação deste, e se o Primeiro Outorgante assim o exigir após tomar conhecimento do facto, o transporte dos materiais ou dos elementos de construção em causa para um lugar e por um preço a estabelecer por acordo das partes, à custa do EMPREITEIRO;

r) Promover reuniões regulares com o Primeiro Outorgante e o EMPREITEIRO no âmbito do controlo da qualidade na execução dos trabalhos da obra;

s) Manter o livro de registo da obra atualizado no que respeita ao controlo da qualidade na execução dos trabalhos da obra;

t) Elaborar as atas de todas as reuniões efetuadas no âmbito da alínea q) e garantir a sua distribuição por todos os intervenientes, promovendo a sua aprovação, através das respetivas assinaturas e rubricas, e permitindo que, para todos os efeitos legais, passem a constituir parte integrante do livro de registo da obra;

u) Analisar e emitir parecer sobre as telas finais, submetendo-as à aprovação do Primeiro Outorgante, como condição necessária para a efetivação da receção provisória da obra;

6. No âmbito desta ÁREA FUNCIONAL, o Segundo Outorgante é igualmente responsável por criar as condições para que o Primeiro Outorgante possa, a qualquer momento e sem aviso prévio, proceder a auditorias aos métodos de controlo da qualidade por si implementados.

Cláusula 85ª – Documentação e informação a apresentar

A documentação e informação a apresentar pelo Segundo Outorgante, no âmbito dos serviços descritos na Cláusula anterior, é a seguinte:

a) Relatórios de auditorias;

b) Registos na base de dados de não conformidades e ações de melhoria detetadas na obra;

PDF Eraser Free

c) Componente do RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO no âmbito desta ÁREA FUNCIONAL, a integrar no relatório previsto na alínea a) da Cláusula 87ª;

d) Notificações, memorandos de obra e demais documentos dirigidos ao EMPREITEIRO para que a obra se execute de acordo com os objetivos estabelecidos no âmbito desta ÁREA FUNCIONAL;

e) Notificações ao EMPREITEIRO com as ordens do Primeiro Outorgante;

f) Recomendações, para aprovação do Primeiro Outorgante, com as alterações que considerar convenientes ao plano específico de ensaios *in situ* e de controlo laboratorial;

g) Emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, sobre os instrumentos e outros meios de medição a utilizar e sobre as aferições prévias e *check-lists* de registos e observações a efetuar;

h) Relatório com parecer sobre as alterações ao PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE propostas pelo EMPREITEIRO, procedendo a análise e validação do novo planeamento;

i) Relatório com parecer sobre propostas de alterações ao projeto apresentadas pelo EMPREITEIRO;

j) Atualização do livro de obra no respeitante à monitorização do PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE E AMBIENTE e ao controlo de qualidade na execução dos trabalhos da obra;

k) Elaboração das atas de todas as reuniões no âmbito da monitorização e controlo da qualidade da obra;

l) Parecer sobre as telas finais, no prazo máximo de vinte e quatro dias úteis após a sua receção;

m) Todos os documentos necessários à consecução dos serviços descritos na Cláusula anterior e ainda aqueles considerados indispensáveis à concretização dos objetivos expressos no caderno de encargos ou ao cumprimento da legislação.

Subsecção III – Área funcional de comunicação e documentação de obra

Cláusula 86ª – Serviços a prestar

1. No âmbito da monitorização e controlo associado à ÁREA FUNCIONAL de COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE OBRA, o Segundo Outorgante deve desenvolver os serviços descritos nos números seguintes.
2. O Segundo Outorgante deve proceder à verificação e à indicação de eventuais

PDF Eraser Free

correções das telas finais de todos os projetos, em conformidade com o descrito na Cláusula 84ª.

3. O Segundo Outorgante é responsável pela receção e verificação dos documentos entregues pelo EMPREITEIRO e que sejam necessários à receção provisória da obra, nomeadamente os seguintes:

a) Manuais e eventuais contratos de manutenção de todos os equipamentos instalados na EMPREITADA;

b) Termos de responsabilidade e certificados exigidos pela lei, relativos à execução das redes para ligação às concessionárias;

c) Ensaios de betão, respetivos cálculos e termos de responsabilidade;

d) Certificados de homologação das portas corta-fogo, por laboratório acreditado e termo de responsabilidade do instalador;

e) Todos os certificados de homologação de equipamentos e materiais que sejam legalmente exigíveis;

f) Livro de registo da obra devidamente preenchido;

g) Documentação comprovativa da aprovação pelas concessionárias das redes de águas, eletricidade, telefones e gás;

h) Outra documentação exigível segundo a legislação em vigor.

4. O Segundo Outorgante deve integrar na compilação técnica da obra a documentação prevista no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

5. Relativamente ao controlo das subcontratações e relações com terceiros, o Segundo Outorgante deve desenvolver as seguintes tarefas:

a) Ter conhecimento e manter cópia dos contratos estabelecidos com todos os subcontratados;

b) Verificar os contratos e garantir que os mesmos cumprem as disposições legais aplicáveis, assim como as disposições estabelecidas no caderno de encargos e no caderno de encargos da EMPREITADA;

c) Acompanhar os processos de interferência com outros serviços afetados, expropriações, e restabelecimentos, promovendo uma coordenação articulada entre todas as entidades envolvidas;

d) Representar o Primeiro Outorgante nas relações e interfaces técnicos com as subcontratadas e tarefeiros do EMPREITEIRO;

e) Preparar, acompanhar e ou conduzir todas as visitas à obra que o Primeiro Outorgante indicar;

PDF Eraser Free

f) Representar ao Primeiro Outorgante, sempre que esta o solicite, no contacto com entidades oficiais e outras entidades terceiras relacionadas com a execução da obra ou afetadas pela mesma;

g) Assegurar, em articulação com o Primeiro Outorgante, a organização dos processos específicos e completos de informação sobre reclamações de terceiros.

6. No âmbito da coordenação da ÁREA FUNCIONAL de COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE obra, o Segundo Outorgante deve desenvolver e implementar um sistema de controlo de informação que permita:

a) Assegurar a criação e manutenção de um arquivo físico de toda a documentação trocada entre todas as entidades no âmbito da componente de FISCALIZAÇÃO e da EMPREITADA;

b) Assegurar a criação e manutenção da base de dados indicada na alínea Cláusula 79ªc) da Cláusula 79ª, com registo de toda a documentação referida na alínea anterior;

c) Conceber e implementar um esquema semanal de realização de cópias de segurança do arquivo referido na alínea anterior.

7. O Segundo Outorgante obriga-se a manter o livro de registo da obra atualizado no que respeita a todas as ÁREAS FUNCIONAIS, nomeadamente através da consignação dos seguintes factos:

a) Problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos e de cuja resolução possa depender o bom andamento da EMPREITADA;

b) Datas do início e da conclusão das fases definidas no PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO;

c) Desvios em relação às datas previstas e as razões que eventualmente os justifiquem;

d) Alterações do PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO, ordenadas ou aceites pelo Primeiro Outorgante;

e) Paralisações dos trabalhos, dos fornecimentos e das montagens, e quais as suas causas;

f) Medidas tomadas para a recuperação de cada atraso verificado, a registar pelo Segundo Outorgante;

g) Datas das entregas de amostras de materiais e das respetivas aprovações, devendo ser referidas as rejeições que, eventualmente, tenham lugar; as amostras devem ainda ser etiquetadas, rubricadas pelo Segundo Outorgante e permanecer no estaleiro até ao final da obra;

PDF Eraser Free

h) Ordens de suspensão de trabalhos, bem como os atrasos na entrega pelo Segundo Outorgante de elementos técnicos, referindo nuns e noutros casos as respetivas causas;

i) Eventuais faltas de decisão do Segundo Outorgante, bem como as deficiências do EMPREITEIRO na direção técnica;

j) Alterações ao projeto, ordenadas e aceites pelo Primeiro Outorgante;

k) Acidentes de trabalho;

l) Irregularidades verificadas;

m) Pedidos e/ou as datas de realização de vistorias e reuniões;

n) Decisões referentes à remoção de vegetação;

o) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa e responsabilidade do EMPREITEIRO, sejam executados fora das horas regulamentares.

8. No âmbito desta ÁREA FUNCIONAL, o Segundo Outorgante deve igualmente elaborar o RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO segundo modelo definido segundo a Cláusula 78ª e Cláusula 79ª.

Cláusula 87ª – Documentação a apresentar

A documentação e informação a apresentar pelo Segundo Outorgante, no âmbito dos serviços descritos na 0, são os seguintes:

a) RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO a apresentar mensalmente durante a fase 2.3, e até ao dia cinco de cada mês, inclusive, segundo modelo definido conforme o estipulado no n.º Cláusula 78ª4 da Cláusula 78ª;

b) Relatório com parecer sobre alterações ao PLANO DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO procedendo a análise e validação do novo plano;

c) Indicação de eventuais correções das telas finais de todos os projetos;

d) Arquivo físico de toda a documentação trocada entre todas a entidades no âmbito da FISCALIZAÇÃO e da EMPREITADA.

e) Registos na base de dados para o registo de todos os documentos e comunicações da obra, definida na alínea Cláusula 79ªc) da Cláusula 79ª;

f) Registo em livro de obra conforme n.º Cláusula 86ª7 da 0.

g) Todos os documentos necessários à consecução dos serviços descritos na 0 e ainda aqueles considerados indispensáveis à concretização dos objetivos expressos no caderno de encargos ou ao cumprimento da legislação.

Capítulo IX

PDF Eraser Free

Capítulo X – Área funcional de Segurança e Saúde

Cláusula 88ª – Serviços a Prestar

1. No âmbito da monitorização e controlo associado à ÁREA FUNCIONAL de SEGURANÇA E SAÚDE, o Segundo Outorgante deve desenvolver os serviços descritos nos números seguintes.
2. O Segundo Outorgante deve monitorizar e controlar o sistema de gestão da segurança e saúde da obra, definido no PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE e restante documentação prevista na Cláusula 81ª, acompanhando e avaliando todos os procedimentos definidos nesse sistema e aplicados pelo EMPREITEIRO na execução da EMPREITADA.
3. No âmbito dos serviços referidos no número anterior, o Segundo Outorgante deve desenvolver os serviços seguintes:

a) Implementar, após aprovação pelo Primeiro Outorgante, o plano de auditorias ao PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE e restante sistema de gestão da segurança e saúde do EMPREITEIRO;

b) Marcar e coordenar as auditorias que devam ser realizadas;

c) Garantir as condições para que, nas datas previstas no plano de auditorias referido nas alíneas anteriores, o Primeiro Outorgante possa, se o pretender, acompanhar as auditorias ao sistema de gestão da segurança e saúde do EMPREITEIRO.

d) Proceder ao registo de ocorrências de acidentes, riscos de ocorrência e não conformidades face ao sistema de segurança e saúde, na base de dados definidas no âmbito da Cláusula 80ª e da Cláusula 81ª e nos relatórios de auditorias;

e) Manter o livro de registo da obra atualizado no que respeita ao controlo do sistema de gestão da segurança e saúde na obra do EMPREITEIRO e às atividades de coordenação desta ÁREA FUNCIONAL;

f) Garantir que o EMPREITEIRO cumpre toda a legislação e regulamentação em vigor no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho;

g) Analisar e validar legal e tecnicamente o desenvolvimento e as alterações do PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, e emitir parecer sobre a aprovação sempre que o Primeiro Outorgante o solicitar, propondo sempre que necessário as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;

h) Promover e verificar o cumprimento do PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, bem como das outras obrigações do EMPREITEIRO, dos subempreiteiros e dos

PDF Eraser Free

trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;

i) Assegurar a divulgação do PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE de acordo com a legislação em vigor e promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;

j) Elaborar o RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO no âmbito desta ÁREA FUNCIONAL.

4. O Segundo Outorgante deve igualmente monitorizar e controlar as condições de segurança, higiene e saúde em que são executados os trabalhos da EMPREITADA através, nomeadamente, do acompanhamento e participação nas medidas que influam nessas áreas e acompanhamento da execução de todos os trabalhos da EMPREITADA.

5. No âmbito dos serviços referidos no número anterior, o Segundo Outorgante deve:

a) Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;

b) Zelar pelo cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho, incluindo as normas de segurança e prevenção de incêndios, nomeadamente ao nível do estaleiro e da obra, devendo alertar de imediato o responsável técnico pela segurança do EMPREITEIRO sempre que se verifiquem situações de incumprimento do sistema de gestão da segurança do EMPREITEIRO, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora, tendo por objetivo a prevenção de acidentes de trabalho e das doenças profissionais;

c) Assegurar que todas as precauções de segurança são observadas e que as mesmas estão em conformidade com os requisitos gerais de segurança, higiene e saúde;

d) Fazer aplicar e aplicar todas as disposições do contrato relativamente à componente de FISCALIZAÇÃO, do contrato da EMPREITADA e de toda a legislação aplicável à sua atividade e à atividade do EMPREITEIRO no âmbito da segurança, higiene e saúde na execução da obra;

e) Exigir do EMPREITEIRO as medidas necessárias para garantir a segurança no caso de risco iminente, devendo determinar a suspensão dos trabalhos até que se

PDF Eraser Free

encontrem reunidas as condições adequadas para a sua execução, e disso dar conhecimento e justificação, por escrito, o Primeiro Outorgante;

f) Transmitir ao EMPREITEIRO, quando disso for incumbida, as ordens do Primeiro Outorgante, bem como verificar o seu correto cumprimento;

g) Verificar o adequado nível de formação e treino do pessoal do EMPREITEIRO e averiguar o nível de informação dos trabalhadores e da sua adesão à prevenção, devendo interditar a prestação de trabalho daqueles que não respeitem as condições de segurança, higiene e saúde;

h) Garantir, no estaleiro e na obra, que não estejam presentes pessoas não detentoras de acreditação ou de autorização de acesso;

i) Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, interditando a utilização de equipamentos que não ofereçam segurança;

j) Apreciar os projetos de desvios provisórios de circulação em colaboração com as entidades e autoridades competentes, dando especial atenção à garantia de segurança rodoviária;

k) Assegurar a verificação sistemática do cumprimento, por parte do EMPREITEIRO, dos requisitos legais e contratuais em matéria de seguros, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalhos relativamente a todo o pessoal, incluindo o pessoal de eventuais subempreiteiros;

l) Integrar nos seus critérios de aprovação de trabalhos todas as especificações de segurança relativas às atividades;

m) Realizar inquéritos e análises conclusivas sobre todos os acidentes ocorridos, causadores de danos humanos ou materiais, informando de imediato e por escrito o Primeiro Outorgante, atuando de forma a serem tomadas medidas que eliminem as suas causas, bem como garantir a análise e a correção de situações análogas;

n) Verificar se o EMPREITEIRO assegura um adequado controlo e diminuição dos efluentes sólidos, líquidos e gasosos.

o) Promover reuniões regulares com o Primeiro Outorgante e com o EMPREITEIRO, no âmbito do controlo das condições de segurança na execução dos trabalhos da obra e para informação regular do dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;

p) Elaborar as atas de todas as reuniões efetuadas no âmbito da alínea anterior e garantir a sua distribuição por todos os intervenientes, promovendo a sua aprovação, através das respetivas assinaturas e rubricas, e permitindo que, para todos os efeitos legais, passem a constituir parte integrante do livro de registo da obra;

PDF Eraser Free

q) Manter o livro de registo da obra atualizado no que respeita ao controlo das condições de segurança na execução dos trabalhos da obra.

6. O Segundo Outorgante deve ainda, num prazo de até dez dias úteis antes de iniciada qualquer atividade prevista no PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO, enviar ao Primeiro Outorgante toda a documentação exigível em matéria de segurança e saúde para a execução daquela atividade e que o EMPREITEIRO deva apresentar, acompanhada de uma apreciação de tal documentação.
7. O Segundo Outorgante deve garantir que a compilação técnica da obra obtida nos termos do n.º Cláusula 86ª4 da 0 contém os elementos identificados no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e na restante legislação aplicável
8. O Segundo Outorgante deve igualmente comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração dos elementos da comunicação prévia de abertura do estaleiro referidos no n.º Cláusula 80ª5 da Cláusula 80ª nas vinte e quatro horas seguintes à sua ocorrência.
9. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Segundo Outorgante deve comunicar mensalmente ao Primeiro Outorgante a atualização dos elementos constantes da comunicação prévia de abertura do estaleiro referentes à identificação dos subempreiteiros selecionados.
10. O Segundo Outorgante deve garantir que o EMPREITEIRO afixa cópias da comunicação prévia da abertura do estaleiro e das suas atualizações, no estaleiro, em local bem visível.
11. No âmbito desta ÁREA FUNCIONAL, o Segundo Outorgante é igualmente responsável por criar as condições para que o Primeiro Outorgante possa, a qualquer momento e sem aviso prévio, proceder a auditorias aos métodos de controlo da segurança e saúde por si implementados.

Cláusula 89ª – Documentação e Informação a Apresentar

A documentação e informação a apresentar pelo Segundo Outorgante o, no âmbito dos serviços descritos na Cláusula 88ª, são os seguintes:

a) Relatórios de auditorias;

b) Registos na base de dados de ocorrências de acidentes, riscos de ocorrência e não conformidades detetadas na obra;

c) Atualização do livro de obra no respeitante à monitorização do PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE e ao controlo do sistema de segurança e saúde dos trabalhos da obra;

PDF Eraser Free

d) Relatórios com pareceres sobre o desenvolvimento e as alterações do PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, no prazo de oito dias úteis a contar da data de solicitação deste documento pelo Primeiro Outorgante, sempre que for solicitado;

e) Componente do RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO no âmbito desta ÁREA FUNCIONAL, a integrar no relatório previsto na alínea Cláusula 87ªa) da Cláusula 87ª;

f) Notificações, memorandos de obra e demais documentos dirigidos ao EMPREITEIRO para que a obra se execute de acordo com os objetivos estabelecidos no âmbito desta ÁREA FUNCIONAL;

g) Notificações ao EMPREITEIRO com as ordens do Primeiro Outorgante;

h) Relatórios com descrição e conclusões dos inquéritos e análises conclusivas sobre todos os acidentes ocorridos, causadores de danos humanos ou materiais medidas que eliminem as suas causas, bem como a análise e correção de situações análogas, sem prejuízo de as principais conclusões dos mesmos virem a fazer parte do RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO;

i) Elaboração das Atas de todas as reuniões no âmbito da monitorização e controlo desta ÁREA FUNCIONAL;

j) Apreciação da documentação relativa à SEGURANÇA E SAÚDE prevista no PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, conforme n.º Cláusula 88ª6 da Cláusula 88ª;

k) Todos os documentos necessários à consecução dos serviços descritos na Cláusula anterior e ainda aqueles considerados indispensáveis à concretização dos objetivos expressos no caderno de encargos ou ao cumprimento da legislação.

Capítulo XI – Meios do Segundo Outorgante

Secção I – Disposições gerais

Cláusula 90ª – Organização dos Meios

1. O Segundo Outorgante obriga-se a estabelecer toda a organização indispensável à pronta e correta execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção e afetação de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das ações e ao cumprimento das suas obrigações a desenvolver no âmbito da sua intervenção.
2. Qualquer alteração, por iniciativa do Segundo Outorgante, de meios humanos efetuada face ao estipulado no caderno de encargos ou face ao PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO elaborado nos termos da Cláusula 111ª, deve ser devidamente

PDF Eraser Free

justificada e submetida atempadamente à aprovação do Primeiro Outorgante por escrito, a qual se deve pronunciar sobre ela no prazo máximo de cinco dias úteis.

3. A alteração referida no número anterior só pode ser efetuada após parecer favorável do Primeiro Outorgante, pelo que quaisquer faltas ou atrasos do Segundo Outorgante o são exclusivamente da sua responsabilidade.
4. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos a cargo do Segundo Outorgante são de sua inteira responsabilidade, devendo este garantir que todos os agentes por si designados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.
5. Os meios humanos do Segundo Outorgante devem ser organizados em equipas de trabalho de acordo com as componentes do contrato, do seguinte modo:

a) A EQUIPA DE REVISÃO é o conjunto dos meios humanos afetados pelo Segundo Outorgante à execução dos serviços da componente de REVISÃO DO PROJETO, de acordo com o disposto na Cláusula 93ª e seguintes;

b) A EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO é o conjunto dos meios humanos afetados pelo Segundo Outorgante à execução dos serviços da componente de FISCALIZAÇÃO, de acordo com o disposto na Cláusula 110ª e seguintes.

6. As equipas de trabalho devem integrar um conjunto de elementos com funções de técnicos especialistas, afetados pelo Segundo Outorgante à execução dos serviços das duas componentes do contrato.
7. Sempre que as partes entenderem necessário, para o bom andamento dos trabalhos, proceder à alteração dos requisitos das funções de cada elemento das equipas de trabalho referidas no número anterior, devem, em tempo oportuno, propor à outra parte as alterações ou adaptações consideradas convenientes.
8. Para o cumprimento das suas obrigações contratuais, o Segundo Outorgante pode recorrer à intervenção de quaisquer outros especialistas, de acordo com as condições a acordar previamente com o Primeiro Outorgante.

Cláusula 91ª – Verificação dos perfis propostos para a Equipa de Revisão e Fiscalização

1. A verificação do cumprimento dos requisitos a observar pelos elementos da EQUIPA DE REVISÃO conforme constante na Cláusula 95ª até à Cláusula 98ª e pelos elementos da EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO conforme constante na Cláusula 113ª até à Cláusula 116ª será realizada na fase de avaliação de propostas, no âmbito do procedimento concursal.

PDF Eraser Free

2. A verificação do cumprimento dos requisitos a observar pelos elementos da EQUIPA DE REVISÃO conforme constante na Cláusula 94ª e na Cláusula 101ª até à Cláusula 108ª e pelos elementos da EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO conforme constante na Cláusula 112ª e na Cláusula 117ª até à Cláusula 119ª será realizada durante a execução do contrato.

Cláusula 92ª – Alteração da Composição das Equipas

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter a EQUIPA DE REVISÃO que apresentou na proposta desde a data de assinatura do contrato até ao final da fase 1.4.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a manter a EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO que apresentou na proposta desde a data de receção das propostas da EMPREITADA até ao final da fase 2.3.
3. Se no decorrer da prestação de serviços se verificar que os meios utilizados pelo Segundo Outorgante não são adequados ao cumprimento das obrigações contratuais, o Primeiro Outorgante pode ordenar a substituição, o reforço ou a redução desses meios, ainda que tais meios estivessem previstos no caderno de encargos ou no PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO, devendo o Primeiro Outorgante justificar tal decisão e devendo o Segundo Outorgante cumprir tais ordens no prazo máximo de dez dias úteis após a receção do pedido.
4. Caso se torne impossível o exercício de funções por parte de um dos membros das equipas de trabalhos referidas no n.º Cláusula 90ª5 da Cláusula 90ª, o Segundo Outorgante deve, até ao prazo de 15 dias úteis antes da substituição, propor um substituto ao Primeiro Outorgante , fazendo acompanhar tal proposta dos elementos curriculares relativos ao substituto, nomeadamente do:

a) *Ficha* curricular do respetivo elemento, nos termos exigidos no programa do concurso, caso se trate de funções para as quais foi solicitada esta informação em concurso, acompanhada de *curriculum vitae* detalhado, aplicável aos elementos identificados no n.º 1 da Cláusula 91ª.

b) *Curriculum vitae* detalhado do respetivo elemento e eventuais declarações abonatórias de bom desempenho, no caso dos elementos identificados n.º 2 da Cláusula 91ª.

5. No caso do elemento da equipa de trabalho referido no n.º 4 se enquadrar no âmbito dos elementos identificados no n.º 1 da Cláusula 91ª, devem-se observar as seguintes disposições:

PDF Eraser Free

a) A aceitação do substituto pelo Primeiro Outorgante deve ser decidida em função de uma avaliação análoga à efetuada, para o efeito da avaliação das propostas, nos termos do programa do concurso;

b) Se no âmbito da avaliação efetuada nos termos da alínea anterior resultar numa pontuação inferior à pontuação obtida em fase de concurso, deve o Segundo Outorgante apresentar uma nova proposta no prazo máximo de três dias, a qual está sujeita à mesma avaliação referida na alínea anterior;

c) No caso de a pontuação obtida, nos termos da parte final do número anterior, ser novamente inferior à pontuação obtida em fase de concurso, o Primeiro Outorgante pode rescindir o contrato.

6. No caso do elemento da equipa de trabalho referido no n.º 4 se enquadrar no âmbito dos elementos identificados no n.º Cláusula 91ª2 da Cláusula 91ª, devem-se observar as seguintes disposições:

a) A aceitação do substituto pelo Primeiro Outorgante deve ser decidida em função da verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na cláusula respetiva, referente ao elemento em questão;

b) Se no âmbito da verificação efetuada, nos termos da alínea anterior, não forem cumpridos todos os requisitos estipulados na Clausula respetiva, deve o Segundo Outorgante apresentar uma nova proposta no prazo máximo de três dias, a qual está sujeita à mesma verificação referida na alínea anterior;

c) Se a proposta, apresentada nos termos da parte final do número anterior, voltar a não cumprir todos os requisitos, o Primeiro Outorgante pode rescindir o contrato.

7. Para o efeito do disposto no n.º 4, considera-se que se torna impossível o exercício de funções por parte de um dos membros das equipas de trabalho referidas no n.º Cláusula 90ª5 da Cláusula 90ª quando, por facto alheio à vontade do Segundo Outorgante, esse membro não quiser ou não puder assegurar os atos materiais de execução das obrigações que sobre aquele impendem em virtude do disposto no caderno de encargos e no contrato.

8. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, ao caso de a impossibilidade a que se refere o número anterior se verificar antes da assinatura do contrato.

9. O Primeiro Outorgante pode ordenar a retirada de qualquer elemento das equipas de trabalho referidas no n.º Cláusula 90ª5 da Cláusula 90ª que:

a) Tenha demonstrado que não possui as competências necessárias para as funções que ocupa;

PDF Eraser Free

b) Tenha, de forma grave ou por mais de uma vez, desrespeitado os seus colaboradores ou outros intervenientes na execução da prestação de serviços,

c) Não compareça por três vezes, seguidas ou interpoladas, em qualquer reunião na qual deva estar presente para assegurar o cumprimento das suas funções na execução do contrato.

10. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito, sem prejuízo da sua imediata e irrevogável produção de efeitos, devendo o Segundo Outorgante assegurar a substituição do elemento em causa, nos termos dos n.ºs 4 a 6 da presente Cláusula.

Secção II – Meios da Componente de Revisão do Projeto

Cláusula 93ª – Composição da equipa de revisão

1. A EQUIPA DE REVISÃO deve ser liderada por um elemento com a função de coordenador da REVISÃO DO PROJETO, ao qual devem reportar todos os elementos referidos nos números seguintes.
2. Independentemente da estrutura organizativa e dimensão da EQUIPA DE REVISÃO, esta deve obrigatoriamente ser constituída, no mínimo, por elementos com função de técnicos especialistas, que preencham as seguintes especialidades do projeto:
   a) Arquitetura;
   b) Instalações e equipamentos mecânicos;
   c) Instalações e equipamentos elétricos;
   d) Segurança integrada;
   e) Projeto de Rodovias;
   f) Fundações e estruturas;
   g) Instalações e equipamentos de águas e esgotos;
   h) Arquitetura paisagista;
   i) Gestão técnica;
   j) Acústica;
   k) Gestão energética;
   l) Geotecnia;
   m) Ambiente;
   n) Segurança e saúde.
3. A EQUIPA DE REVISÃO deve incluir, nos termos das alíneas m) e n) do número anterior, os elementos com função de técnicos responsáveis pela revisão dos

PDF Eraser Free

seguintes trabalhos:

a) Desenvolvimento do procedimento de avaliação de impacte ambiental, quando não exista dispensa do procedimento;

b) Coordenação em matéria de segurança e saúde durante a elaboração do projeto.

4. As habilitações e experiência mínimas dos elementos referidos no número 2 anterior são as descritas na Cláusula 94ª até à Cláusula 108ª.
5. Os elementos da EQUIPA DE REVISÃO podem acumular durante a execução da componente de REVISÃO DO PROJETO até ao máximo de duas das funções referidas nesta Cláusula, desde que garantam, cumulativamente, o cumprimento dos requisitos indicados no número anterior.

Cláusula 94ª – Coordenador da Revisão do Projeto

1. O coordenador da REVISÃO DO PROJETO é, para todos os efeitos inerentes ao concurso e contrato, o responsável da EQUIPA DE REVISÃO perante o Primeiro Outorgante.
2. O coordenador da REVISÃO DO PROJETO é igualmente o coordenador e o responsável máximo pela execução de todos os serviços definidos nos Cláusulas que integram o Capítulo VII da Parte II, e pela execução de todas as ações e obrigações que se revelem indispensáveis ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.
3. O coordenador da REVISÃO DO PROJETO deve ser engenheiro ou arquiteto, ser membro da respetiva Ordem profissional, ter concluído a sua licenciatura até 1 de janeiro de 2010 e satisfazer o seguinte perfil profissional mínimo:

   - Ter coordenado e finalizado, desde 1 de janeiro de 2010 *(sendo a finalização do projeto considerada no momento de aprovação do projeto de execução por parte do dono da obra ou o momento de aprovação da revisão por parte do Primeiro Outorgante – consoante o caso – até à data de apresentação da proposta no âmbito do presente concurso)*, pelo menos dois projetos de execução ou revisões de projetos de execução, em países da União Europeia *(cada um decorrente de um único contrato de prestação de serviços)* referentes a EDIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA, com área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.

Cláusula 95ª – Especialista em Arquitetura

PDF Eraser Free

1. O especialista em arquitetura é o responsável pela especialidade de *arquitetura / construção civil não estrutural* na execução dos serviços:

a) correspondentes à REVISÃO DO PROJETO da respetiva especialidade, definidos nas Cláusulas que integram o Capítulo VII da Parte II;

b) da respetiva especialidade que integram a ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE da FISCALIZAÇÃO, de acordo com a Subsecção II da Secção III e a Subsecção II da Secção IV, ambas do Capítulo VIII da Parte II;

2. O especialista deve ser arquiteto, ser membro da respetiva Ordem profissional, ter concluído a sua licenciatura até 1 de janeiro de 2010 e satisfazer o seguinte perfil profissional mínimo:

- Ter realizado e finalizado, desde 1 de janeiro de 2010 *(sendo a finalização do projeto considerada no momento de aprovação do projeto de execução por parte do dono da obra ou o momento de aprovação da revisão por parte do Primeiro Outorgante – consoante o caso – até à data de apresentação da proposta no âmbito do presente concurso)*, pelo menos dois projetos de execução, em países da União Europeia (como autor ou coautor do projeto) ou revisões de projetos de execução *(cada um decorrente de um único contrato de prestação de serviços)* referentes a EDIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA, com área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.

Cláusula 96ª – Especialista em Instalações e Equipamentos Mecânicos

1. O especialista em instalações e equipamentos mecânicos é o responsável pela especialidade de *instalações e equipamentos mecânicos* na execução dos serviços:

a) correspondentes à REVISÃO DO PROJETO da respetiva especialidade, definidos nas Cláusulas que integram o Capítulo VII da Parte II;

b) da respetiva especialidade que integram a ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE da FISCALIZAÇÃO, de acordo com a Subsecção II da Secção III e a Subsecção II da Secção IV, ambas do Capítulo VIII da Parte II;

2. O especialista deve ser engenheiro mecânico, ser membro da respetiva Ordem profissional, ter concluído a sua licenciatura até 1 de janeiro de 2015 e satisfazer o seguinte perfil profissional mínimo:

- Ter realizado e finalizado, como especialista na área de instalações e equipamentos mecânicos, desde 1 de janeiro de 2010 *(sendo a finalização do projeto considerada no momento de aprovação do projeto de execução por parte do dono da obra ou o momento de aprovação da revisão por parte do*

PDF Eraser Free

Primeiro Outorgante – consoante o caso – até à data de apresentação da proposta no âmbito do presente concurso), pelo menos dois projetos de execução ou revisões de projetos de execução, em países da União Europeia *(cada um decorrente de um único contrato de prestação de serviços)* referentes a EDIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA, com área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.

Cláusula 97ª – Especialista em Instalações e Equipamentos Elétricos

1. O especialista em instalações e equipamentos elétricos é o responsável pela especialidade de *instalações e equipamentos elétricos* na execução dos serviços:

a) correspondentes à REVISÃO DO PROJETO da respetiva especialidade, definidos nas Cláusulas que integram o Capítulo VII da Parte II;

b) da respetiva especialidade que integram a ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE da FISCALIZAÇÃO, de acordo com a Subsecção II da Secção III e a Subsecção II da Secção IV, ambas do Capítulo VIII da Parte II;

2. O especialista deve ser engenheiro eletrotécnico, ser membro da respetiva Ordem profissional, ter concluído a sua licenciatura até 1 de janeiro de 2015 e satisfazer o seguinte perfil profissional mínimo:

- Ter realizado e finalizado, como especialista na área de instalações e equipamentos elétricos, desde 1 de janeiro de 2010 *(sendo a finalização do projeto considerada no momento de aprovação do projeto de execução por parte do dono da obra ou o momento de aprovação da revisão por parte do Primeiro Outorgante – consoante o caso – até à data de apresentação da proposta no âmbito do presente concurso)*, pelo menos dois projetos de execução ou revisões de projetos de execução, em países da União Europeia *(cada um decorrente de um único contrato de prestação de serviços)* referentes a EDIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA, com área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.

Cláusula 98ª – Especialista em Segurança Integrada

1. O especialista em segurança integrada é o responsável pela especialidade de segurança integrada na execução dos serviços:

a) correspondentes à REVISÃO DO PROJETO da respetiva especialidade, definidos nas Cláusulas que integram o Capítulo VII da Parte II;

PDF Eraser Free

b) da respetiva especialidade que integram a ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE da FISCALIZAÇÃO, de acordo com a Subsecção II da Secção III e a Subsecção II da Secção IV, ambas do Capítulo VIII da Parte II;

2. O especialista deve ser engenheiro, ser membro da respetiva Ordem profissional, ter concluído a sua licenciatura até 1 de janeiro de 2015 e satisfazer o seguinte perfil profissional mínimo:
   - Ter realizado e finalizado, como especialista na área da segurança integrada, desde 1 de janeiro de 2010 *(sendo a finalização do projeto considerada no momento de aprovação do projeto de execução por parte do dono da obra ou o momento de aprovação da revisão por parte do Primeiro Outorgante – consoante o caso – até à data de apresentação da proposta no âmbito do presente concurso)*, pelo menos dois projetos de execução ou revisões de projetos de execução, em países da União Europeia *(cada um decorrente de um único contrato de prestação de serviços)* referentes a EDIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA, com área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.

Cláusula 99ª – Especialista em Fundações e Estruturas

1. O especialista em fundações e estruturas é o responsável pela especialidade de fundações e estruturas na execução dos serviços:

a) correspondentes à REVISÃO DO PROJETO da respetiva especialidade, definidos nas Cláusulas que integram o Capítulo VII da Parte II;

b) da respetiva especialidade que integram a ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE da FISCALIZAÇÃO, de acordo com a Subsecção II da Secção III e a Subsecção II da Secção IV, ambas do Capítulo VIII da Parte II;

2. O especialista deve ser engenheiro civil, ser membro da respetiva Ordem profissional, ter concluído a sua licenciatura até 1 de janeiro de 2015 e satisfazer o seguinte perfil profissional mínimo:
   - Ter realizado e finalizado, como especialista na área de fundações e estruturas, desde 1 de janeiro de 2010 *(sendo a finalização do projeto considerada no momento de aprovação do projeto de execução por parte do dono da obra ou o momento de aprovação da revisão por parte do Primeiro Outorgante – consoante o caso – até à data de apresentação da proposta no âmbito do presente concurso)*, pelo menos dois projetos de execução ou revisões de projetos de execução, em países da União Europeia *(cada um decorrente de um único contrato de prestação de serviços)* referentes a

PDF Eraser Free

EDIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA, com área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.

Cláusula 100ª – Especialista em Instalações e Equipamentos de Águas e Esgotos

1. O especialista em instalações e equipamentos de águas e esgotos é o responsável pela especialidade de instalações e equipamentos de águas e esgotos na execução dos serviços:

a) correspondentes à REVISÃO DO PROJETO da respetiva especialidade, definidos nas Cláusulas que integram o Capítulo VII da Parte II;

b) da respetiva especialidade que integram a ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE da FISCALIZAÇÃO, de acordo com a Subsecção II da Secção III e a Subsecção II da Secção IV, ambas do Capítulo VIII da Parte II;

2. O especialista deve ser engenheiro, ser membro da respetiva Ordem profissional, ter concluído a sua licenciatura até 1 de janeiro de 2015 e satisfazer o seguinte perfil profissional mínimo:

- Ter realizado e finalizado, como especialista na área de instalações e equipamentos de águas e esgotos, desde 1 de janeiro de 2010 *(sendo a finalização do projeto considerada no momento de aprovação do projeto de execução por parte do dono da obra ou o momento de aprovação da revisão por parte do Primeiro Outorgante – consoante o caso – até à data de apresentação da proposta no âmbito do presente concurso)*, pelo menos dois projetos de execução ou revisões de projetos de execução, em países da União Europeia *(cada um decorrente de um único contrato de prestação de serviços)* referentes a EDIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA, com área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.

Cláusula 101ª – Especialista em Projeto de Rodovias

1. O especialista em projeto de rodovias é o responsável pela especialidade de rodovias na execução dos serviços:

a) correspondentes à REVISÃO DO PROJETO da respetiva especialidade, definidos nas Cláusulas que integram o Capítulo VII da Parte II;

PDF Eraser Free

b) da respetiva especialidade que integram a ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE da FISCALIZAÇÃO, de acordo com a Subsecção II da Secção III e a Subsecção II da Secção IV, ambas do Capítulo VIII da Parte II;

2. O especialista deve ser engenheiro civil, ser membro da respetiva Ordem profissional, ter concluído a sua licenciatura até 1 de janeiro de 2015 e satisfazer o seguinte perfil profissional mínimo:
   - Ter realizado e finalizado, desde 1 de janeiro de 2010 *(sendo a finalização do projeto considerada no momento de aprovação do projeto de execução por parte do dono da obra ou o momento de aprovação da revisão por parte do Primeiro Outorgante – consoante o caso – até à data de apresentação da proposta no âmbito do presente concurso)*, pelo menos dois projetos de execução ou revisões de projetos de execução , em países da União Europeia *(cada um decorrente de um único contrato de prestação de serviços)* de rodovias com uma extensão superior ou igual a 10 Km.

Cláusula 102ª – Especialista em arquitetura paisagista

1. O especialista em arquitetura paisagista é o responsável pela especialidade de *espaços exteriores/arquitetura paisagista* na execução dos serviços:

a) correspondentes à REVISÃO DO PROJETO da respetiva especialidade, definidos nas Cláusulas que integram o Capítulo VII da Parte II;

b) da respetiva especialidade que integram a ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE da FISCALIZAÇÃO, de acordo com a Subsecção II da Secção III e a Subsecção II da Secção IV, ambas do Capítulo VIII da Parte II;

2. O especialista deve ser arquiteto ou arquiteto paisagista, ser membro da respetiva Ordem profissional, ter concluído a sua licenciatura até 1 de janeiro de 2015 e satisfazer o seguinte perfil profissional mínimo:
   - Ter realizado (como autor), desde 1 de janeiro de 2010 (sendo a finalização do projeto considerada no momento de aprovação do projeto por parte do dono da obra) pelo menos um projeto de arquitetura paisagista, em país da União Europeia, relativo a um parque urbano ou a uma área privativa envolvente a EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA, com área superior a 3 hectares.

Cláusula 103ª – Especialistas em Gestão Técnica

PDF Eraser Free

1. O elemento com função de técnico especialista em gestão técnica é o responsável pela especialidade de gestão técnica, respetivamente, na execução dos serviços:

a) correspondentes à REVISÃO DO PROJETO da respetiva especialidade, definidos nas Cláusulas que integram o Capítulo VII da Parte II;

b) da respetiva especialidade que integram a ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE da FISCALIZAÇÃO, de acordo com a Subsecção II da Secção III e a Subsecção II da Secção IV, ambas do Capítulo VIII da Parte II;

2. O especialista deve ser engenheiro e estar inscrito na respetiva Ordem e ter experiência de realização, desde 1 de janeiro de 2010, de pelo menos dois projetos ou revisões de projeto de gestão técnica, de obras públicas ou particulares, em países da União Europeia, com uma área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.

Cláusula 104ª – Especialistas em Acústica

1. O elemento com função de técnico especialista em acústica é o responsável pela especialidade de acústica, respetivamente, na execução dos serviços:

a) correspondentes à REVISÃO DO PROJETO da respetiva especialidade, definidos nas Cláusulas que integram o Capítulo VII da Parte II;

b) da respetiva especialidade que integram a ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE da FISCALIZAÇÃO, de acordo com a Subsecção II da Secção III e a Subsecção II da Secção IV, ambas do Capítulo VIII da Parte II;

2. O especialista deve ser engenheiro e estar inscrito na respetiva Ordem e ter experiência de realização, desde 1 de janeiro de 2010, de pelo menos um projeto ou revisão de projeto de acústica, de obras públicas ou particulares, em país da União Europeia, com uma área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.

Cláusula 105ª – Especialista em Gestão Energética

1. O especialista em gestão energética é o responsável pela especialidade de *gestão energética* na execução dos serviços:

a) correspondentes à REVISÃO DO PROJETO da respetiva especialidade, definidos nas Cláusulas que integram o Capítulo VII da Parte II;

b) da respetiva especialidade que integram a ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE da FISCALIZAÇÃO, de acordo com a Subsecção II da Secção III e a Subsecção II da Secção IV, ambas do Capítulo VIII da Parte II;

2. O especialista deve ser engenheiro e estar inscrito na respetiva Ordem e ter

PDF Eraser Free

experiência de realização, desde 1 de janeiro de 2010, de pelo menos dois projetos ou revisões de projeto da respetiva especialidade, de obras públicas ou particulares, em países da União Europeia, com uma área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.

Cláusula 106ª – Especialista na Área de Geotecnia

1. O especialista na área de geotecnia é o responsável pela especialidade de *geotecnia* na execução dos serviços:

a) correspondentes à REVISÃO DO PROJETO da respetiva especialidade, definidos nas Cláusulas que integram o Capítulo VII da Parte II;

b) da respetiva especialidade que integram a ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE da FISCALIZAÇÃO, de acordo com a Subsecção II da Secção III e a Subsecção II da Secção IV, ambas do Capítulo VIII da Parte II;

2. No âmbito da alínea 1.a) do número anterior, o especialista na área de geotecnia é responsável pela revisão da prospeção geológica e geotécnica detalhada e do estudo geotécnico.
3. O especialista deve ser licenciado em engenharia civil ou geologia e ter experiência profissional na elaboração de estudos geotécnicos, em países da União Europeia, comprovada através de declarações abonatórias posteriores a 1 de janeiro de 2010.

Cláusula 107ª – Especialista na Área de Ambiente

1. O especialista na área de Ambiente é o responsável pela componente de ambiente dos serviços definidos nos Cláusulas que integram o Capítulo VII da Parte II e deve satisfazer os requisitos estabelecidos nesta Cláusula.
2. O especialista na área de Ambiente deve ser engenheiro e ter experiência no desenvolvimento de procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental de obras públicas ou particulares cuja complexidade seja similar à da obra.

Cláusula 108ª – Especialista em Segurança e Saúde

1. O especialista em segurança e saúde é o responsável pela componente de segurança e saúde dos serviços definidos nas Cláusulas que integram o Capítulo VII da Parte II e deve satisfazer os requisitos estabelecidos nesta Cláusula.
2. O especialista em segurança e saúde deve reunir os requisitos seguintes:

PDF Eraser Free

a) Ser preferencialmente engenheiro ou engenheiro técnico em engenharia civil, sendo admitida idêntica qualificação nas demais valências de engenharia, arquitetura ou outras áreas relacionadas com a construção desde que suficientemente comprovada a capacidade para o exercício da missão em causa;

b) Possuir experiência profissional na área da coordenação de segurança e saúde em fase de projeto, de obras públicas ou particulares, em países da União Europeia, cuja complexidade seja similar à da obra.

Cláusula 109ª – Meios Materiais da Revisão do Projeto

O Segundo Outorgante deve garantir o equipamento de escritório, reprodução e arquivo e os meios informáticos de *hardware* e *software* que permitam, em cada momento, um desempenho adequado da EQUIPA DE REVISÃO e a produção dos documentos previstos na componente de REVISÃO DO PROJETO de acordo com as especificações do caderno de encargos.

Secção III – Meios da Componente de Fiscalização

Cláusula 110ª – Composição da Equipa de Fiscalização

1. A EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO deve obrigatoriamente ser constituída, no mínimo, por elementos com as seguintes funções:
   a) Coordenador geral de FISCALIZAÇÃO;
   b) Diretor de fiscalização;
   c) Engenheiros fiscais da obra, em número nunca inferior a três, cobrindo as seguintes especialidades:
      i) Engenheiro fiscal civil.
      ii) Engenheiro fiscal de instalações mecânicas;
      iii) Engenheiro fiscal de instalações elétricas;
   d) Responsável da ÁREA FUNCIONAL de CUSTOS E PRAZOS;
   e) Responsável da ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE;
   f) Responsável da ÁREA FUNCIONAL de SEGURANÇA E SAÚDE;
2. Independentemente da estrutura organizativa e dimensão da EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO, esta deve obrigatoriamente integrar os elementos com função de técnicos especialistas incluídos na EQUIPA DE REVISÃO referidos da alínea a) até à l) do n.º 2 da Cláusula 93ª.
3. As habilitações e experiência dos elementos referidos nos números anteriores são

PDF Eraser Free

as descritas na Cláusula 112ª à Cláusula 119ª e na Cláusula 95ª à Cláusula 106ª.

4. Independentemente da sua estrutura organizativa e dimensão, a EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO deve ainda incluir elementos com as seguintes funções:
   a) Técnicos fiscais civis, mecânicos e elétricos;
   b) Medidores orçamentistas civis e eletrotécnicos;
   c) Uma equipa de topografia.
5. As afetações mínimas dos meios humanos indicados nos números anteriores são as indicadas no Anexo II .
6. Os elementos da EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO referidos no n.º 1 não podem acumular qualquer das funções referidas nesse número, excetuando o diretor de fiscalização que pode acumular a função de engenheiro fiscal civil.

Cláusula 111ª – Programa de Mobilização

1. No prazo de dez dias úteis após ter tomado conhecimento do PLANO DE TRABALHOS DEFINITIVO da EMPREITADA, o Segundo Outorgante deve submeter à aprovação do Primeiro Outorgante o seu PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO.
2. O PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO de meios humanos deve ser composto por um planeamento das ações e meios, uma memória descritiva e justificativa pormenorizada das opções tomadas, um organograma da equipa e pela seguinte informação referente a cada função da EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO:
   - Designação da função;
   - Descrição da função ou papel na equipa, com indicação das ações específicas a desenvolver;
   - Nível de autoridade na equipa, com descrição das decisões que pode tomar de forma autónoma e daquelas que não pode sem previamente consultar a respetiva chefia;
   - Competência considerada necessária para o desempenho da função.
3. O PROGRAMA MOBILIZAÇÃO deve ser elaborado em conformidade com o PROGRAMA DE TRABALHOS DEFINITIVO da EMPREITADA, de modo a se ajustar a todas as operações e prazos nele previstas, nomeadamente no que respeita ao prazo de execução da EMPREITADA e, consequentemente, à duração da FISCALIZAÇÃO.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a adequar o seu horário normal de trabalho ao horário normal de trabalho do EMPREITEIRO, de acordo com o contrato da EMPREITADA.

PDF Eraser Free

5. O Segundo Outorgante obriga-se igualmente a estar presente e a atuar com os meios humanos e materiais necessários ao cumprimento das suas funções definidas no caderno de encargos, sempre que seja necessário executar trabalhos da obra fora do horário normal de trabalho.
6. O PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO apresentado pelo Segundo Outorgante deve cumprir as afetações mínimas apresentadas no Anexo II .

Cláusula 112ª – Coordenador geral de Fiscalização

1. O coordenador geral de FISCALIZAÇÃO é, para todos os efeitos inerentes ao concurso e contrato, o responsável da EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO perante o Primeiro Outorgante.
2. O coordenador geral de FISCALIZAÇÃO é igualmente o coordenador e o responsável máximo pela execução de todos os serviços definidos nos Cláusulas que integram o Capítulo VIII da Parte II, e pela execução de todas as ações e obrigações que se revelem indispensáveis ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.
3. O coordenador geral de FISCALIZAÇÃO, como líder da EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO, é o técnico a quem devem reportar todos os elementos que a constituem.
4. O coordenador deve ser licenciado em engenharia civil, ser membro da respetiva Ordem profissional, ter concluído a sua licenciatura até 1 de janeiro de 2010 e ter realizado e finalizado, como coordenador de fiscalização, desde 1 de janeiro de 2010 *(sendo a finalização dos serviços considerada no momento de receção provisória da totalidade da obra até à data de apresentação da proposta no âmbito do presente concurso)*, pelo menos dois serviços de fiscalização de empreitada, em países da União Europeia *(cada um decorrente de um único contrato de prestação de serviços)* referentes a EDIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA com área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.
5. O coordenador geral de FISCALIZAÇÃO deve apresentar-se no local da obra, ou noutros locais indicados pelo Primeiro Outorgante, sempre que esta entenda ser necessário para a boa execução das obrigações decorrentes da componente de FISCALIZAÇÃO ou para o esclarecimento de dúvidas ou de questões relativas à execução do mesmo.
6. O coordenador geral de FISCALIZAÇÃO deve esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução da componente de FISCALIZAÇÃO através de contacto junto do Primeiro Outorgante, por correio eletrónico ou telefone móvel, os

PDF Eraser Free

quais devem ser disponibilizados para esse efeito.

Cláusula 113ª – Diretor de Fiscalização

1. O diretor de FISCALIZAÇÃO deve possuir alta capacidade de trabalho e de coordenação, ter uma elevada competência técnica, ter perfeito conhecimento do projeto e ser o principal organizador da EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO, devendo ainda dominar perfeitamente a língua portuguesa, escrita e falada.
2. O diretor de FISCALIZAÇÃO responde perante o Primeiro Outorgante pela coordenação e FISCALIZAÇÃO dos trabalhos definidos no Capítulo VIII da Parte II, sendo obrigado a prestar-lhe todos os esclarecimentos que esta lhe solicitar e a acompanhar os seus representantes sempre que para tal seja convocado.
3. O diretor de FISCALIZAÇÃO deve ser licenciado em engenharia civil, ser membro da respetiva Ordem profissional, ter concluído a sua licenciatura até 1 de janeiro de 2010 e ter realizado e finalizado, como diretor de fiscalização (ou função equivalente de principal responsável operacional), desde 1 de janeiro de 2010 *(sendo a finalização dos serviços considerada no momento de receção provisória da totalidade da obra até à data de apresentação da proposta no âmbito do presente concurso)*, pelo menos dois serviços de fiscalização de empreitada, em países da União Europeia *(cada um decorrente de um único contrato de prestação de serviços)* referentes a EDIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA com área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.

Cláusula 114ª – Engenheiro Fiscal Civil

O engenheiro fiscal civil deve ser licenciado em engenharia civil deve ser membro da respetiva Ordem profissional, ter concluído a sua licenciatura até 1 de janeiro de 2015 e ter realizado e finalizado, como engenheiro fiscal civil, desde 1 de janeiro de 2010 (sendo a finalização dos serviços considerada no momento de *receção provisória da totalidade da obra até à data de apresentação da proposta no âmbito do presente concurso)*, pelo menos dois serviços de fiscalização de empreitada, em países da União Europeia *(cada um decorrente de um único contrato de prestação de serviços)* referentes a EDIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA com área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.

Cláusula 115ª – Engenheiro Fiscal de instalações mecânicas

PDF Eraser Free

O engenheiro fiscal de instalações mecânicas deve ser licenciado em engenharia mecânica deve ser membro da respetiva Ordem profissional, ter concluído a sua licenciatura até 1 de janeiro de 2015 e ter realizado e finalizado, como engenheiro fiscal de instalações mecânicas, desde 1 de janeiro de 2010 *(sendo a finalização dos serviços considerada no momento de receção provisória da totalidade da obra até à data de apresentação da proposta no âmbito do presente concurso)*, pelo menos dois serviços de fiscalização de empreitada, em países da União Europeia *(cada um decorrente de um único contrato de prestação de serviços)* referentes a EDIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA com área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.

Cláusula 116ª – Engenheiro Fiscal de instalações elétricas

O engenheiro fiscal de instalações elétricas deve ser licenciado em engenharia eletrotécnica deve ser membro da respetiva Ordem profissional, ter concluído a sua licenciatura até 1 de janeiro de 2015 e ter realizado e finalizado, como engenheiro fiscal de instalações elétricas, desde 1 de janeiro de 2010 *(sendo a finalização dos serviços considerada no momento de receção provisória da totalidade da obra até à data de apresentação da proposta no âmbito do presente concurso)*, pelo menos dois serviços de fiscalização de empreitada, em países da União Europeia *(cada um decorrente de um único contrato de prestação de serviços)* referentes a EDIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA com área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.

Cláusula 117ª – Responsável da Área Funcional de Custos e Prazos

1. O responsável da ÁREA FUNCIONAL de CUSTOS E PRAZOS deve possuir alta capacidade de trabalho, ter uma elevada competência técnica, ter perfeito conhecimento do projeto e do planeamento e orçamentação dos trabalhos da EMPREITADA, devendo ainda dominar perfeitamente a língua portuguesa, escrita e falada.
2. O responsável da ÁREA FUNCIONAL de CUSTOS E PRAZOS deve coordenar os trabalhos da respetiva ÁREA FUNCIONAL definidos na Subsecção I da Secção III e na Subsecção I da Secção IV, ambas do Capítulo VIII da Parte II, e deve satisfazer os requisitos estabelecidos neste Cláusula.
3. O responsável da ÁREA FUNCIONAL de CUSTOS E PRAZOS deve prestar ao Primeiro Outorgante todos os esclarecimentos que esta lhe solicitar relativamente

PDF Eraser Free

à ÁREA FUNCIONAL de CUSTOS E PRAZOS e acompanhar os seus representantes sempre que para tal seja convocado.

4. O responsável da ÁREA FUNCIONAL de CUSTOS E PRAZOS deve reunir os requisitos seguintes:

a) Possuir preferencialmente licenciatura em engenharia civil, sendo admitida idêntica qualificação nas demais valências de engenharia, arquitetura ou outras áreas relacionadas com a construção desde que suficientemente comprovada a capacidade para o exercício da missão em causa;

b) Ter concluído a sua licenciatura até 1 de janeiro de 2015 e ter prestado serviços, desde 1 de janeiro de 2010 *(sendo a finalização dos serviços considerada no momento de receção provisória da totalidade da obra)*, como responsável pela preparação, monitorização e controlo dos custos e prazos em pelo menos uma empreitada, em país da União Europeia, de um EDIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA com área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.

Cláusula 118ª – Responsável da Área Funcional de Qualidade e Ambiente

1. O responsável da ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE deve possuir alta capacidade de trabalho, ter uma elevada competência técnica, ter perfeito conhecimento do projeto e do sistema de gestão da qualidade do EMPREITEIRO, devendo ainda dominar perfeitamente a língua portuguesa, escrita e falada.
2. O responsável da ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE deve coordenar os trabalhos da respetiva ÁREA FUNCIONAL definidos na Subsecção II da Secção III e na Subsecção II da Secção IV, ambas do Capítulo VIII da Parte II, e deve satisfazer os requisitos estabelecidos neste Cláusula.
3. O responsável da ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE deve prestar ao Primeiro Outorgante todos os esclarecimentos que esta lhe solicitar relativamente à ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE e acompanhar os seus representantes sempre que para tal seja convocado.
4. Deve ser o responsável da ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE a promover e realizar auditorias ao sistema de gestão da qualidade da obra.
5. Para além dos trabalhos previstos nos números anteriores, o responsável da ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE deve ainda efetuar as seguintes ações, quando estiver previsto o desenvolvimento de um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):

PDF Eraser Free

a) Participar na monitorização do cumprimento dos requisitos ambientais e das medidas de minimização, legais ou de projeto, a implementar na obra devendo:

i) Cooperar para o controlo ambiental na execução dos trabalhos da EMPREITADA em conjunto com o coordenador do procedimento de AIA indicado pelo responsável pela elaboração do projeto;

ii) Manter e fomentar a ligação entre o coordenador do procedimento de AIA e o Primeiro Outorgante;

iii) Analisar, rever e propor o Primeiro Outorgante a aprovação dos Relatórios de Monitorização.

b) Promover e realizar auditorias pós-avaliação de impactes ambientais durante a execução da obra.

6. O responsável da ÁREA FUNCIONAL de QUALIDADE E AMBIENTE deve reunir os requisitos seguintes:

a) Possuir preferencialmente licenciatura em engenharia civil, sendo admitida idêntica qualificação nas demais valências de engenharia, arquitetura ou outras áreas relacionadas com a construção desde que suficientemente comprovada a capacidade para o exercício da missão em causa;

b) Possuir formação na área de sistemas de gestão da qualidade;

c) Ter concluído a sua licenciatura até 1 de janeiro de 2015 e ter prestado serviços, desde 1 de janeiro de 2010 *(sendo a finalização dos serviços considerada no momento de receção provisória da totalidade da obra)*, como responsável pela preparação, monitorização e controlo da qualidade e ambiente em pelo menos uma empreitada, em país da União Europeia, de um EDIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA com área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.

Cláusula 119ª – Responsável da Área Funcional de Segurança e Saúde

1. O responsável da ÁREA FUNCIONAL de SEGURANÇA E SAÚDE desempenha a função de "coordenador dos trabalhos de segurança e saúde durante a execução da obra" de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, sem prejuízo do desempenho de outras tarefas descritas neste Cláusula.
2. O responsável da ÁREA FUNCIONAL de SEGURANÇA E SAÚDE deve possuir alta capacidade de trabalho, ter uma elevada competência técnica, ter perfeito conhecimento do projeto e do PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE e restante sistema de gestão de segurança e saúde da obra e ser o principal impulsionador de ações visando uma melhoria contínua desse sistema, devendo ainda dominar

PDF Eraser Free

perfeitamente a língua portuguesa, escrita e falada.

3. O responsável da ÁREA FUNCIONAL de SEGURANÇA E SAÚDE deve coordenar os trabalhos da respetiva ÁREA FUNCIONAL definidos na Subsecção IV da Secção III e a Capítulo IX da Secção IV, ambas do Capítulo VIII da Parte II, e deve satisfazer os requisitos estabelecidos neste Cláusula.
4. O responsável da ÁREA FUNCIONAL de SEGURANÇA E SAÚDE deve prestar ao Primeiro Outorgante todos os esclarecimentos que esta lhe solicitar relativamente à ÁREA FUNCIONAL de SEGURANÇA E SAÚDE e acompanhar os seus representantes sempre que para tal seja convocado.
5. Para além dos trabalhos previstos nas alíneas anteriores, o responsável da ÁREA FUNCIONAL de SEGURANÇA E SAÚDE deve ainda:

a) Promover e realizar auditorias ao sistema de gestão da segurança e saúde da obra;

b) Assegurar a gestão da equipa de inspetores da segurança e saúde da obra.

6. Para todos os efeitos, o responsável da ÁREA FUNCIONAL de SEGURANÇA E SAÚDE é designado de coordenador dos trabalhos de segurança e saúde durante a execução da obra devendo desempenhar a função de acordo com a legislação em vigor.
7. No âmbito das exigências legais referidas no número anterior o responsável da ÁREA FUNCIONAL de SEGURANÇA E SAÚDE deve assinar uma declaração de aceitação elaborada pelo dono da obra que contém os seguintes elementos:

a) A identificação da obra, do coordenador de segurança em projeto e ou do coordenador de segurança em obra;

b) Se a coordenação couber a uma pessoa coletiva, deve ser identificado quem assegura o exercício da mesma;

c) O objetivo da coordenação e as funções de cada um dos coordenadores;

d) Os recursos a afetar ao exercício da coordenação;

e) A referência à obrigatoriedade de todos os intervenientes cooperarem com os coordenadores durante a elaboração do projeto e a execução da obra.

8. Sem prejuízo dos requisitos legais que venham a ser estabelecidos para o exercício da missão de coordenador dos trabalhos de segurança e saúde durante a execução da obra, o responsável da ÁREA FUNCIONAL de SEGURANÇA E SAÚDE deve reunir os requisitos seguintes:

a) Possuir preferencialmente licenciatura em engenharia civil, sendo admitida idêntica qualificação nas demais valências de engenharia, arquitetura ou outras áreas

PDF Eraser Free

relacionadas com a construção desde que suficientemente comprovada a capacidade para o exercício da missão em causa;

b) Possuir formação na área da coordenação de segurança e saúde do trabalho na construção de acordo com a legislação em vigor;

c) Ter concluído a sua licenciatura até 1 de janeiro de 2015 e ter prestado serviços, desde 1 de janeiro de 2010 *(sendo a finalização dos serviços considerada no momento de receção provisória da totalidade da obra)*, como responsável pela preparação, monitorização e controlo da segurança e saúde em pelo menos uma empreitada, em país da União Europeia, de um EDIFÍCIO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA com área bruta superior ou igual a 15.000 m^2.

9. O responsável deve igualmente executar a análise técnica das propostas dos concorrentes à EMPREITADA relativamente aos fatores e subfatores de apreciação que respeitem à sua ÁREA FUNCIONAL.

Cláusula 120ª – Meios materiais da fiscalização

1. Excetuando os expressamente mencionados, todos os meios materiais utilizados pelo Segundo Outorgante e adquiridos para a execução da componente de FISCALIZAÇÃO revertem a seu favor após a receção provisória da obra, devendo os que revertam a favor do Primeiro Outorgante ser entregues em perfeitas condições de utilização, constituindo obrigação do Segundo Outorgante realizar, a suas expensas, eventuais reparações que se revelem necessárias.
2. O Segundo Outorgante deve manter atualizadas as garantias de todos os equipamentos que venha a adquirir no âmbito da componente de FISCALIZAÇÃO e efetuar as revisões recomendadas pelos respetivos fabricantes, recorrendo aos contratos de assistência técnica que celebrará com os respetivos fornecedores.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a colocar ao serviço da obra os veículos, nas quantidades e com as características, necessários ao adequado exercício das funções que assume no âmbito da componente de FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo de, por sua conta, os reforçar se assim o entender, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção.
4. O Segundo Outorgante obriga-se também a disponibilizar o equipamento de escritório, reprodução e arquivo, garantindo o fornecimento, manutenção e consumo corrente do respetivo material, que permita, em cada momento, um desempenho adequado da EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO.
5. O Segundo Outorgante deve fornecer os meios informáticos de hardware e software, de acordo com os serviços a prestar e que permitam, em cada momento,

PDF Eraser Free

um desempenho adequado da EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO.

6. O Segundo Outorgante deve também fornecer todos os conjuntos de equipamentos de proteção individual, para utilização obrigatória por todos os seus agentes e empregados, constituídos, no mínimo, por botas de borracha, casaco e calças impermeáveis, sapatos com biqueira de aço e capacete de proteção, que devem obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.
7. O Segundo Outorgante deve ainda colocar à disposição do Primeiro Outorgante e manter em bom estado de conservação e limpeza, quatro conjuntos completos dos equipamentos referidos no número anterior, destinados a uso exclusivo do Primeiro Outorgante, bem como a visitas oficiais que venham a ocorrer no decurso da obra, revertendo tais equipamentos a favor do Segundo Outorgante no final da execução do contrato da EMPREITADA.

Pelo Primeiro Outorgante,

Laura Dâmaso da Silveira

Laura Dâmaso da Silveira
c=PT, title=Vice Presidente do Conselho Diretivo, o=Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo IP, sn=Figueiredo de Sousa Dâmaso da Silveira, givenName=Laura Maria, cn=Laura Dâmaso da Silveira
2024.09.02 15:12:39 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante,

VITOR HUGO LEAL GOMES

Assinado de forma digital por VITOR HUGO LEAL GOMES
Dados: 2024.09.02 12:33:09 +01'00'

PDF Eraser Free

Anexo I – Declaração dos Elementos da Equipa de Revisão do Projeto

Os elementos da EQUIPA DE REVISÃO do projeto do Hospital de Proximidade do Seixal declaram que o projeto foi revisto tendo em atenção os objetivos do Primeiro Outorgante, o cumprimento de toda a documentação contratual de realização do projeto e o cumprimento das normas legais em vigor. Os elementos da EQUIPA DE REVISÃO do projeto declaram ainda que o projeto revisto se encontra em condições para a boa execução da obra, excetuando no que respeita às seguintes peças do projeto que não foram corrigidas conforme RELATÓRIO PRELIMINAR DE PARECER DE REVISÃO:
(indicar peças do projeto não corrigidas)

[Data e assinatura do coordenador da revisão do projeto]
[Data e assinatura do arquiteto]
[Data e assinatura do especialista de instalações e equipamentos mecânicos]
[Data e assinatura do especialista de instalações e equipamentos elétricos]
[Data e assinatura do especialista segurança integrada]
[Data e assinatura do especialista em projeto de rodovias]
[Data e assinatura do especialista de fundações e estrutura]
[Data e assinatura do especialista de instalações e equipamentos de águas e esgotos]
[Data e assinatura do especialista em arquitetura paisagista]
[Data e assinatura do especialista de gestão técnica]
[Data e assinatura do especialista de acústica]
[Data e assinatura do especialista de gestão energética]
[Data e assinatura do especialista em geotecnia]
[Data e assinatura do especialista em ambiente]
[Data e assinatura do especialista em segurança e saúde]

[Nota: devem ser indicadas na declaração as partes do projeto revisto relativamente às quais as recomendações da EQUIPA DE REVISÃO não foram seguidas e se constituem exceção à declaração]

Anexo II – Afetação Mínima dos Meios em cada fase da Fiscalização

MEIOS HUMANOS			FASE 2.1			FASE 2.2			FASE 2.3					
			APOIO AO CONCURSO DA EMPREITADA			PREPARAÇÃO DA OBRA			MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA OBRA					
									SUBFASE 2.3.1			SUBFASE 2.3.2		
FUNÇÕES			PREPARAÇÃO DO CONCURSO DA EMPREITDAS	Afetação mínima	Duração Estimada [meses]	ENTREGA DO RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA	ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA	Afetação mínima	Duração Estimada [meses]	CONSIGNAÇÃO DA OBRA	Afetação mínima	Duração Estimada [meses]	NECESSIDADE DE AFETAÇÃO DE FISCAIS DE INSTALAÇÕES	Afetação mínima	Duração estimada [meses]	RECEÇÃO PROVISÓRIA
MEIOS DA EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO		Coordenador geral de fiscalização		10%				25%			10%			10%		
		Diretor de fiscalização		10%				50%			100%			100%		
	Eng. Fiscais	Instalações civis		0%				10%			100%			100%		
		Instalações mecânicas		0%				10%			0%			100%		
		Instalações elétricas		0%				10%			0%			50%		
		Responsável da área funcional de custos e prazos		15%				25%			100%			100%		
		Responsável da área funcional qualidade e ambiente		15%				25%			25%			25%		
		Responsável da área funcional segurança e saúde		15%				25%			25%			25%		
	TÉCNICOS ESPECIALISTAS	Arquitetura		0%				2,5%			2,5%			2,5%		
		Instalações e equipamentos mecânicos		0%				2,5%			2,5%			2,5%		
		Instalações e equipamentos elétricos		0%				2,5%			2,5%			2,5%		
		Segurança integrada		0%				2,5%			2,5%			2,5%		
		Fundações e estrutura		0%				2,5%			2,5%			2,5%		
		Instalações e equipamentos de águas e esgotos		0%				2,5%			2,5%			2,5%		
		Rodovias		0%				2,5%			2,5%			2,5%		
		Arquitetura paisagista		0%				2,5%			2,5%			2,5%		
		Gestão técnica centralizada		0%				2,5%			2,5%			2,5%		
		Acústica		0%				2,5%			2,5%			2,5%		
		Gestão energética		0%				2,5%			2,5%			2,5%		
		Geotecnia		0%				2,5%			2,5%			0%		
OUTROS MEIOS		Técnico fiscal civil		0%				0%			100%			100%		
		Técnico fiscal mecânico		0%				0%			10%			100%		
		Técnico fiscal elétrico		0%				0%			10%			100%		
		Equipa de topografia		0%				0%			10%			0%		
		Medidor orçamentista civil		0%				20%			10%			10%		
		Medidor Orçamentista eletrotecnia		0%				20%			0%			10%		
					4				2			8			14	

PDF Eraser Free